



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 184/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025.

ANO: 2025

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL-14133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO, REALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCALIZADOS NO TRECHO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, BEM COMO O RECONDUTAMENTO DE 161 METROS DE REDE BT PARA CABO MULTIPLEX 120 MM² NA AVENIDA FEDERAL, S/N, BAIRRO PIRACEMA, NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS.

EMPRESA (S)

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ 15.413.826/0001-50

VALOR R\$ 258.747,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Receita e Gestão – Setor de Licitações e Contratos
Rua João Pessoa, 325 – Centro - Telefone: (67) 3291-1163
www.coxim.ms.gov.br - e-mail: E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br

Of nº 487/2025/SIOSP

Coxim-MS, 01 de setembro de 2025.

A
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

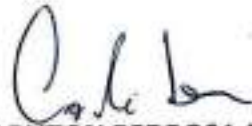
Venho por meio desta Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos de Coxim/MS, solicitar a abertura de licitação por inexigibilidade para Contratação da Empresa Energisa para a realocação de postes e execução de manutenção de rede em diversas rua em Coxim/MS, conforme seguem documentos pelo e-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br com o assunto: "Relação de documentos para licitação por inexigibilidade da Energisa".

Dotação orçamentária: 30.101 15.451.0010.2056 33.90.39.00 - Fonte 17510000 - Ficha 080

Fiscal de contrato: Celso Espírito Santo dos Santos, matrícula nº 49.282, cargo: Assessor Executivo I.

Valor Total: R\$ 258.747,20 (Duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Atenciosamente,


CARLITON PEDROSA PESSOA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 48.701

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE COXIM/MS
Br.163, CEP: 79.400-000
COXIM/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

003
2

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SECRETARIA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
SETOR REQUISITANTE: SIOSP	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
EMAIL DA SECRETARIA: obras@coxim.ms.gov.br	TELEFONE: (67) 3291-1582
OBJETO DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA	
Contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA	
A contratação visa especificamente à execução de serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública existentes ao longo de trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS, de modo a viabilizar a implantação do projeto de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais aprovado em parceria entre o Município e o Governo do Estado. A necessidade de realizar o remanejamento da rede elétrica decorre do fato de que os postes atualmente instalados encontram-se em posições que interferem diretamente na faixa de rolamento da via e no traçado projetado para o sistema de drenagem pluvial, tornando-se imprescindível a sua remoção e/ou substituição para que a obra de pavimentação seja executada de forma adequada, segura e em conformidade com os padrões técnicos. O objeto da presente contratação, portanto, não se trata de mera obra acessória ou complementar, mas sim de uma condição indispensável para a execução do empreendimento principal. Sem a intervenção na rede elétrica, o Município de Coxim não poderá dar continuidade às etapas subsequentes do projeto de pavimentação e drenagem, o que acarretaria	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

atrasos significativos no cronograma, prejuízos financeiros e sociais e a frustração das expectativas da população beneficiada. Além disso, será realizado o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm², localizado na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, garantindo a adequação técnica e a segurança da rede elétrica na região.

A execução dos serviços de deslocamento e substituição de postes de iluminação pública deverá ser realizada de forma coordenada com as demais frentes de trabalho da obra de pavimentação, a fim de assegurar que não haja sobreposição de atividades, desperdício de recursos ou riscos de acidentes. Para tanto, será necessária a elaboração de cronogramas compatíveis, a adoção de medidas de segurança e o acompanhamento permanente por parte da fiscalização municipal.

Cumprе salientar que a contratação será formalizada com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, e encontra amparo no Contrato de Concessão nº 001/1997, firmado entre a União/ANEEL e a então concessionária, sucedida pela Energisa Mato Grosso do Sul, documento que estabelece a exclusividade da empresa na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no território estadual.

O objeto, portanto, é claro e específico: contratar a Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. para realizar os serviços técnicos especializados de deslocamento, substituição e adequação da rede elétrica existente na Avenida Mato Grosso do Sul e o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm², localizado na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, ambos em Coxim/MS, com vistas a viabilizar a execução do projeto de pavimentação e drenagem da via, garantindo a segurança, a continuidade do fornecimento de energia e a manutenção da iluminação pública após a conclusão da obra.

FISCAIS

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores, Celso Espirito Santo dos Santos, matrícula nº 49.282.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

No total, estão previstos seis serviços distintos a serem executados. Na Avenida Mato Grosso do Sul, serão realizadas as seguintes intervenções: a realocação de quatro postes com suas estruturas, acompanhada da extensão de 132 metros de cabo de baixa tensão; o

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

deslocamento de seis postes existentes com a implantação de seis novos de concreto DT11/300DA/DT/11/600DAN, todos com recuo de 0,72 m; a desativação de um poste e a instalação de outro novo com suas respectivas estruturas; o deslocamento de três postes existentes com a implantação de três novos de concreto, com estruturas primárias e secundárias e recuos de 1,3 m, 1,7 m e 1,5 m; além do deslocamento de outros três postes existentes, com a implantação de dois novos de concreto e suas devidas estruturas primárias e secundárias. Já na Avenida Federal, Bairro Piracema, será executado o recondutamento de 161 metros de rede de baixa tensão (BT) para cabo multiplex 120 mm².

LOCAL DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão executados em dois locais principais no município de Coxim/MS. Na Avenida Mato Grosso do Sul, serão realizadas intervenções como a realocação de postes, instalação de novos postes de concreto e extensão de cabo de baixa tensão. Já na Avenida Federal, no Bairro Piracema, será realizado o recondutamento de 161 metros de rede de baixa tensão (BT) para cabo multiplex 120 mm².

PRAZO DE VIGÊNCIA NECESSÁRIO

12 (doze) meses.

Coxim/MS, 28 de agosto de 2025.

CELSO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
ASSESSOR EXECUTIVO I
MATRÍCULA: 49.282

Celso Espírito Santo dos Santos
Assessor Executivo I
Matrícula: 49.282/1

Ofício n.º 118/2025/GABINETE/CG

Coxim-MS, 26 de agosto de 2025.

À
Procuradoria do Município de Coxim
A/C do(a) Procurador(a)-Geral

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para utilização de recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP)

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade de promover melhoria da qualidade da iluminação pública, bem como a modernização e o aprimoramento da rede de iluminação do município, vimos por meio deste solicitar parecer jurídico quanto à possibilidade de utilização de recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) para as seguintes intervenções:

1. Avenida Mato Grosso do Sul: relocação de postes e manutenção da rede existente, sendo esta relocação condição imprescindível para execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem, visto que a posição atual dos postes interfere diretamente no traçado do asfalto. Ressalta-se que esta avenida receberá investimentos superiores a R\$ 12 milhões em infraestrutura;
2. Avenida Gaspar Reis Coelho e Rua Otacilio Severo dos Santos: troca e adequação da rede de iluminação pública para rede compacta, acompanhando a instalação de portais urbanos nestes locais.

A aplicação dos recursos da COSIP justifica-se por estar alinhada às finalidades previstas em lei, especialmente no que tange à instalação, manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública, assegurando maior eficiência, segurança viária e valorização urbana.

Diante da magnitude dos investimentos e da especificidade das intervenções, solicitamos manifestação formal desta Procuradoria para resguardar os atos administrativos e garantir total conformidade legal.

Atenciosamente,


Roberto Marques
Chefe de Gabinete

**PARECER JURÍDICO Nº 112/2025**

Interessado: Município de Coxim/MS

Assunto: Utilização de recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

REF. OFÍCIO N. 118/2025/GABINETE/CG

I – RELATÓRIO

O Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício nº 118/2025/GABINETE/CG, encaminha a esta Procuradoria expediente administrativo noticiando a necessidade de execução de serviços de relocação e adequação da rede de energia elétrica em determinados trechos da Avenida Mato Grosso do Sul, no Município de Coxim/MS.

Conforme informações técnicas fornecidas pela concessionária de energia elétrica, após estudos de viabilidade e segurança, verificou-se a indispensabilidade do deslocamento e substituição de postes, bem como a adequação de estruturas da rede, de modo a compatibilizar o sistema elétrico com as obras urbanísticas em andamento, especialmente de pavimentação asfáltica e drenagem, preservando-se a eficiência e a continuidade da iluminação pública.

Da mesma forma, constatou-se a necessidade de intervenções na Avenida Gaspar Reis Coelho e na Rua Otacílio Severo dos Santos, consistentes na substituição e adequação da rede de iluminação pública para rede compacta, em razão da instalação de portais urbanos, garantindo maior modernização, eficiência energética e segurança.

Diante disso, a Administração Municipal solicita manifestação desta Procuradoria quanto à possibilidade de utilização dos recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), instituída no Município de Coxim/MS pela Lei Complementar nº 038, de 23 de dezembro de 2002, para o custeio das referidas intervenções.



Ressalte-se, por cautela, que a presente análise jurídica se pauta exclusivamente nas informações e documentos encaminhados a esta Procuradoria, sendo de responsabilidade dos setores técnicos competentes a veracidade e exatidão dos dados apresentados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) possui fundamento constitucional no art. 149-A da CF/88, que autoriza Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023).

Nesse mesmo sentido, aduz:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 696. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS. MELHORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE. POSSIBILIDADE.

1. O artigo 149-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 39/2002, dispõe que “Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III”. 2. O constituinte não pretendeu limitar o custeio do serviço de iluminação pública apenas às despesas de sua execução e manutenção. Pelo contrário, deixou margem a que o legislador municipal pudesse instituir a referida contribuição de acordo com a necessidade e interesse local, conforme disposto no art. 30, I e III, da Constituição Federal. 3. A iluminação pública é indispensável à segurança e bem estar da população local. Portanto, limitar a destinação dos recursos arrecadados com a contribuição ora em análise às despesas com a execução e manutenção significaria restringir as fontes de recursos que o Ente Municipal dispõe para prestar adequadamente



o serviço público. 4. Diante da complexidade e da dinâmica características do serviço de iluminação pública, é legítimo que a contribuição destinada ao seu custeio inclua também as despesas relativas à expansão da rede, a fim de atender as novas demandas oriundas do crescimento urbano, bem como o seu melhoramento, para ajustar-se às necessidades da população local. 5. Recurso Extraordinário a que se dá provimento. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: "É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede" (STF - RE: 666404 SP, Relator.: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020).

Com base no julgado acima da Suprema Corte a COSIP não se limita à cobertura de despesas com manutenção da iluminação já existente, mas também pode ser legitimamente aplicada no melhoramento e na expansão da rede, em razão da natureza dinâmica e da complexidade do serviço de iluminação pública, indispensável à segurança e ao bem-estar da coletividade.

Dessa forma, considerando que os serviços descritos se enquadram nas hipóteses expressamente admitidas pela jurisprudência consolidada do STF e pela legislação municipal de regência, defere-se a utilização dos recursos da COSIP para o custeio das obras indicadas, observados os trâmites administrativos competentes e os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

No âmbito local, o Município de Coxim regulamentou a matéria por meio da Lei Complementar nº 038/2002, que dispõe sobre a instituição, arrecadação e destinação dos recursos da COSIP.

Referida lei municipal prevê, expressamente, que os recursos arrecadados devem ser aplicados na instalação, manutenção, expansão, melhoramento e modernização da rede de iluminação pública.

No caso em exame:

Relocação de postes (Av. Mato Grosso do Sul): medida necessária à preservação e funcionamento da iluminação pública, evitando interferências causadas pela obra de pavimentação e drenagem. Trata-se de manutenção vinculada ao serviço custeado pela COSIP.



Substituição por rede compacta (Av. Gaspar Reis Coelho e Rua Otacilio Severo dos Santos): caracteriza modernização da rede, com aumento da eficiência energética, segurança e valorização urbana.

Portanto, ambas as intervenções se enquadram no escopo legal da LC 038/2002 de Coxim - MS, atendendo ao princípio da legalidade estrita e à destinação específica da contribuição.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo deferimento da utilização dos recursos da COSIP, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 038/2002, para custeio das obras de relocação e adequação da rede de iluminação pública descritas no expediente administrativo encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, com respaldo exclusivamente nos documentos e informações que me foram fornecidos.

Registra-se, por oportuno, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculante, e se presta ao auxílio da decisão administrativa, cabendo à autoridade competente a deliberação final sobre a matéria.

Recomenda-se, ainda, que os atos subsequentes de contratação e execução observem as normas de controle interno e externo, a fim de assegurar a devida transparência e a regularidade contábil e orçamentária.

É o parecer.

Coxim/MS, 27 de agosto de 2025.


Lucas Henrique Lima
Procurador Geral Adjunto do Município de Coxim/MS.
OAB/MS 26.730



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação **Município de Coxim/MS – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

1. Contextualização da Demanda

O Município de Coxim/MS, em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, elaborou e obteve a aprovação do projeto de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Avenida Mato Grosso do Sul, uma das principais vias do município, localizada em um bairro de grande densidade populacional e em pleno processo de expansão urbana.

O projeto integra o planejamento estratégico municipal e visa enfrentar problemas antigos relacionados à precariedade da infraestrutura viária da região, marcada por vias não pavimentadas, alagamentos em períodos de chuvas intensas, dificuldades de mobilidade urbana e carência de iluminação pública adequada.

Nesse contexto, identificou-se que a rede de postes de iluminação pública existente ao longo da avenida interfere diretamente no traçado da obra de pavimentação e no sistema de drenagem projetado, constituindo-se em um entrave físico e técnico para a plena execução do empreendimento.

Assim, tornou-se indispensável a realização de serviços de remanejamento, realocação e substituição dos postes de energia elétrica, a fim de permitir que a obra de pavimentação e drenagem seja realizada de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos e com segurança para a comunidade.

Além disso, será realizado o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm², localizado na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, garantindo a adequação técnica e a segurança da rede elétrica na região.

2. Justificativa Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A iluminação pública, além de um serviço essencial, constitui um instrumento de segurança, cidadania e dignidade urbana. Uma via iluminada e bem estruturada representa não apenas a garantia de mobilidade noturna segura, mas também a prevenção de acidentes e crimes, a valorização dos imóveis e a criação de condições favoráveis para a vida comunitária.

No caso da Avenida Mato Grosso do Sul, a necessidade da contratação técnica é ainda mais evidente:

- Os postes existentes estão posicionados em locais que impedem a implantação do novo traçado viário e do sistema de drenagem pluvial, inviabilizando a execução correta da obra de pavimentação.
- O reposicionamento e substituição dessas estruturas é fundamental para que o investimento público seja plenamente aproveitado, evitando improvisações que comprometeriam a qualidade da obra.
- A intervenção garante que, após a pavimentação, a avenida permaneça devidamente iluminada, assegurando o direito da população a um espaço público seguro e adequado.

Sem a execução dos serviços de adequação da rede elétrica, haveria:

- Atraso no cronograma físico-financeiro da obra;
- Risco de paralisação da pavimentação por impossibilidade técnica;
- Comprometimento da segurança da população;
- Perda de recursos financeiros já assegurados em convênios e repasses;
- Frustração das expectativas da comunidade, que aguarda há anos melhorias estruturais nessa região.

No caso da Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, a necessidade da contratação técnica também é evidente:

O recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² é essencial para garantir a adequação da infraestrutura elétrica na via, permitindo a execução segura de obras complementares e evitando interrupções no fornecimento de energia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A intervenção assegura que, após a execução dos serviços, a avenida permaneça plenamente funcional e segura, preservando a confiabilidade da rede elétrica e atendendo ao interesse público.

Sem a realização do recondutamento, haveria:

- Risco de sobrecarga e falhas na rede elétrica;
- Possibilidade de interrupções no fornecimento de energia à população local;
- Comprometimento da segurança operacional da via;
- Perda da eficiência do investimento público em infraestrutura;
- Frustração das expectativas da comunidade quanto à melhoria do serviço e da segurança na região.

Portanto, a contratação não é apenas uma medida conveniente, mas uma condição indispensável e urgente para a concretização do projeto de pavimentação e drenagem.

3. Exclusividade da Contratada

A execução dos serviços somente pode ser realizada pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária de energia elétrica responsável pela área de concessão que abrange o Município de Coxim/MS.

A exclusividade da concessionária encontra respaldo em diversos instrumentos legais e regulatórios:

- Contrato de Concessão nº 001/1997, firmado entre a União e a concessionária, com fiscalização da ANEEL;
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que define que o deslocamento, a remoção e a substituição de postes são classificados como “serviços cobrados mediante orçamento específico”, de execução exclusiva da distribuidora local;
- Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), que estabelece a exclusividade da concessionária na gestão, operação e manutenção da rede elétrica em sua área de atuação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Assim, não há possibilidade de competição entre fornecedores. Qualquer tentativa de abrir licitação seria ilegal, configurando ofensa ao regime jurídico da concessão e colocando em risco a regularidade do serviço público essencial de energia elétrica.

4. Valor da Contratação

De acordo com os orçamentos apresentados pela concessionária, o valor global da contratação é de R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Esse valor corresponde à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de aproximadamente 16 postes de iluminação pública, além da instalação de cabos, acessórios e demais materiais necessários para manter a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica durante e após a execução da obra.

O valor é considerado compatível com a natureza do serviço e adequado à regulação da ANEEL, estando em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. Fundamentação Legal

A contratação encontra amparo nos seguintes diplomas legais e regulatórios:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade;
- Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões) – estabelece direitos e deveres da concessionária e a exclusividade na prestação do serviço público concedido;
- Contrato de Concessão nº 001/1997 – União/ANEEL/Energisa MS – outorga a concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 – regulamenta as atividades de deslocamento, substituição e remanejamento de postes como serviços exclusivos da concessionária local.

6. Resultados Esperados

Com a contratação da Energisa MS, espera-se alcançar:

- Viabilização plena da obra de pavimentação e drenagem, eliminando entraves técnicos e garantindo a execução conforme projeto executivo;
- Manutenção da iluminação pública em padrões adequados de eficiência e segurança;
- Continuidade do fornecimento de energia elétrica, sem riscos de interrupções indevidas;
- Prevenção de acidentes e riscos à população, decorrentes de postes mal posicionados;
- Cumprimento de cronograma e metas do convênio firmado com o Governo do Estado;
- Valorização imobiliária da região e estímulo ao comércio e ao desenvolvimento local;
- Atendimento a reivindicações históricas da população, fortalecendo a confiança da comunidade na Administração Pública.

7. Conclusão

O presente Memorial Descritivo demonstra, de forma clara e detalhada, que a contratação da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. por inexigibilidade de licitação é medida necessária, legítima e vantajosa.

A exclusividade da concessionária está plenamente comprovada; a necessidade da contratação é urgente e inadiável para a execução da obra de pavimentação e drenagem da Avenida Mato Grosso do Sul e para a realização do recondutamento da rede elétrica na Avenida Federal, garantindo a adequada infraestrutura elétrica. Os resultados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

esperados são compatíveis com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e, sobretudo, do interesse público.

Trata-se, portanto, de contratação direta que atende não apenas às exigências legais, mas, sobretudo, às demandas sociais e urbanísticas do Município de Coxim/MS, garantindo à população melhores condições de mobilidade, segurança, desenvolvimento urbano e qualidade de vida.

Coxim/MS, 12 de setembro de 2025.

IVALDO FERREIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICO (SIOSP)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

GJ7
f

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, XX c/c art. 18, §§1º e 2º; art. 74 ;
- nº 8.987/1995 (Lei das Concessões);
- Resoluções Normativas da ANEEL, em especial a nº 1.000/2021;
- Contrato de Concessão nº 001/1997, que confere exclusividade à Energisa MS na execução de serviços de distribuição de energia elétrica em Coxim/MS;
- Instrução Normativa SEGES n. 58, de 08 de agosto de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1 – DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária de energia elétrica regularmente constituída e autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, responsável pela prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

A contratação visa especificamente à execução de serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública existentes ao longo de trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o reconduatamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS, de modo a viabilizar a implantação do projeto de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais aprovado em parceria entre o Município e o Governo do Estado.

A necessidade de realizar o remanejamento da rede elétrica decorre do fato de que os postes atualmente instalados encontram-se em posições que interferem

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

diretamente na faixa de rolamento da via e no traçado projetado para o sistema de drenagem pluvial, tornando-se imprescindível a sua remoção e/ou substituição para que a obra de pavimentação seja executada de forma adequada, segura e em conformidade com os padrões técnicos.

O objeto da presente contratação, portanto, não se trata de mera obra acessória ou complementar, mas sim de uma condição indispensável para a execução do empreendimento principal. Sem a intervenção na rede elétrica, o Município de Coxim não poderá dar continuidade às etapas subsequentes do projeto de pavimentação e drenagem, o que acarretaria atrasos significativos no cronograma, prejuízos financeiros e sociais e a frustração das expectativas da população beneficiada. Além disso, será realizado o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm², localizado na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, garantindo a adequação técnica e a segurança da rede elétrica na região.

A execução dos serviços de deslocamento e substituição de postes de iluminação pública deverá ser realizada de forma coordenada com as demais frentes de trabalho da obra de pavimentação, a fim de assegurar que não haja sobreposição de atividades, desperdício de recursos ou riscos de acidentes. Para tanto, será necessária a elaboração de cronogramas compatíveis, a adoção de medidas de segurança e o acompanhamento permanente por parte da fiscalização municipal.

Cumprе salientar que a contratação será formalizada com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, e encontra amparo no Contrato de Concessão nº 001/1997, firmado entre a União/ANEEL e a então concessionária, sucedida pela Energisa Mato Grosso do Sul, documento que estabelece a exclusividade da empresa na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no território estadual.

O objeto, portanto, é claro e específico: contratar a Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. para realizar os serviços técnicos especializados de deslocamento, substituição e adequação da rede elétrica existente na Avenida Mato Grosso do Sul e o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm², localizado na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, ambos em Coxim/MS, com vistas a viabilizar a execução do projeto de pavimentação e drenagem da via, garantindo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

a segurança, a continuidade do fornecimento de energia e a manutenção da iluminação pública após a conclusão da obra.

Essa definição do objeto evidencia que a contratação não é apenas legalmente possível, mas tecnicamente necessária e socialmente justificada, constituindo-se em ação administrativa de caráter estratégico e essencial para o desenvolvimento urbano do Município de Coxim.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre do projeto de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Avenida Mato Grosso do Sul, iniciativa elaborada e aprovada em parceria entre o Município de Coxim/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Este empreendimento reveste-se de caráter estratégico para o desenvolvimento urbano e social da cidade, pois objetiva não apenas melhorar a infraestrutura viária, mas também assegurar condições dignas de mobilidade, segurança e qualidade de vida para a população local.

Trata-se de uma das principais vias de acesso da região, situada em um dos bairros mais populosos e em franco processo de crescimento. Atualmente, a Avenida Mato Grosso do Sul sofre com a falta de infraestrutura adequada, o que dificulta o tráfego de veículos e pedestres, agrava problemas de escoamento de águas pluviais e compromete a valorização imobiliária da área. Com a obra de pavimentação e drenagem, o Município busca reverter esse cenário, promovendo uma transformação estrutural na dinâmica urbana.

Entretanto, para que a execução do projeto ocorra de forma adequada e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos, torna-se imprescindível promover a realocação e substituição dos postes de iluminação pública existentes ao longo do trecho contemplado. A posição atual dessas estruturas interfere diretamente na faixa de rolamento projetada para a via, na implantação das bocas de lobo e galerias pluviais e na segurança do tráfego viário, constituindo-se em um obstáculo físico que inviabiliza a correta execução do pavimento e da drenagem.

Sem essa intervenção prévia, a obra de pavimentação não poderá ser concluída em conformidade com o projeto executivo aprovado, acarretando graves consequências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

020
2

- Atrasos no cronograma físico-financeiro, que podem comprometer o repasse de recursos estaduais e gerar necessidade de aditivos indesejáveis;
- Riscos de acidentes decorrentes da permanência de postes em locais inadequados, oferecendo perigo para condutores de veículos, pedestres e trabalhadores da obra;
- Comprometimento da qualidade técnica da pavimentação, já que a não remoção dos obstáculos obrigaria adaptações improvisadas no traçado, contrariando as boas práticas de engenharia;
- Desperdício de recursos públicos, pois parte do investimento em infraestrutura ficaria inviabilizado pela inadequação do suporte elétrico;

Além da dimensão técnica, é preciso destacar a relevância da iluminação pública como serviço essencial. A retirada e substituição dos postes deve ser feita com critério e planejamento, de modo a garantir que, após a conclusão da pavimentação, a Avenida Mato Grosso do Sul permaneça devidamente iluminada, favorecendo a segurança da comunidade, a prevenção da criminalidade, a mobilidade noturna e o bem-estar social.

A experiência demonstra que vias escuras ou mal iluminadas aumentam os índices de acidentes de trânsito, facilitam a ocorrência de delitos e diminuem a sensação de segurança da população. Portanto, a contratação da concessionária de energia elétrica para realizar o remanejamento e a substituição dos postes não é apenas um requisito técnico da obra de pavimentação, mas também uma medida preventiva de segurança pública e valorização da cidadania.

Cabe ressaltar ainda que a Avenida Mato Grosso do Sul concentra o acesso de centenas de famílias, comerciantes e prestadores de serviços, funcionando como corredor de ligação entre diferentes pontos da cidade. Sua revitalização, por meio da pavimentação, da drenagem e da adequação da rede elétrica, terá reflexos diretos no fortalecimento do comércio local, na valorização imobiliária, na atração de novos investimentos e na melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Por fim, é importante destacar que a execução dos serviços em questão só pode ser realizada pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária de energia elétrica responsável pela rede no Município de Coxim. Trata-se de infraestrutura que está sob domínio, operação e responsabilidade legal da concessionária, não havendo alternativa viável de contratação de outro fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

023
2

Portanto, a contratação direta por inexigibilidade é a única solução juridicamente possível e tecnicamente adequada para atender ao interesse público.

A não realização dessa contratação traria consequências imediatas e altamente prejudiciais:

- Interrupção ou atraso da obra de pavimentação e drenagem, comprometendo o cronograma e a credibilidade da Administração;
- Risco de paralisação dos serviços essenciais de energia elétrica, caso qualquer intervenção fosse realizada sem a anuência da concessionária;
- Perda de recursos públicos já investidos no projeto, em razão da impossibilidade de execução plena;
- Prejuízos sociais diretos, com a manutenção de uma via precária em região densamente habitada, frustrando expectativas da comunidade.

Justifica-se, ainda, a execução do recondutamento de 161 metros de rede de baixa tensão (BT) para cabo multiplex 120 mm², localizado na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, tendo em vista a necessidade de assegurar a adequada infraestrutura elétrica da região. A medida visa garantir a conformidade técnica exigida pela concessionária, preservar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à população e reforçar a segurança operacional da rede, prevenindo falhas e interrupções que poderiam comprometer o interesse público.

Diante desse contexto, a contratação da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. revela-se não apenas necessária, mas também urgente e inadiável, constituindo condição indispensável para a concretização do projeto de pavimentação e drenagem da Avenida Mato Grosso do Sul e para a execução das intervenções elétricas na Avenida Federal, assegurando, assim, a promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico do Município de Coxim/MS.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação aqui proposta encontra-se expressamente prevista no projeto executivo de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Avenida Mato Grosso do Sul, elaborado e aprovado em parceria entre o Município de Coxim/MS e o Governo do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Esse projeto já contemplava, desde sua concepção, a necessidade de intervenções na rede elétrica existente, uma vez que os postes de iluminação e distribuição de energia localizados no trecho da avenida se apresentam como obstáculos físicos à execução da obra. Trata-se, portanto, de uma previsão técnica previamente identificada e incorporada ao planejamento do empreendimento.

Ao prever a realocação e substituição dos postes, o projeto executivo demonstrou antecipadamente a inviabilidade de execução plena da obra sem a devida adequação da rede elétrica. Nesse sentido, a contratação não é um evento isolado ou acessório, mas uma etapa planejada e indissociável do cronograma global do projeto, o que reforça sua legitimidade e sua necessidade.

De acordo com o art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, os Estudos Técnicos Preliminares devem evidenciar a previsão da contratação nos instrumentos de planejamento. Aqui, tal previsão está devidamente materializada, uma vez que consta tanto no projeto técnico aprovado quanto nas ordens de serviço e orçamentos emitidos pela concessionária, que apresentam em detalhe as quantidades, valores e prazos necessários à execução dos serviços.

Assim, a demonstração da previsão da contratação é inequívoca: sem a execução prévia da adequação da rede elétrica, não haverá condições técnicas para a pavimentação da via e para a implantação adequada do sistema de drenagem.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação envolve requisitos técnicos, administrativos e legais que devem ser observados com rigor, a fim de garantir que a execução se dê dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos da ANEEL.

4.1 – FORNECEDOR ESPECÍFICO

A Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. é a única concessionária de distribuição de energia elétrica em todo o território estadual, incluindo o Município de Coxim/MS. Essa exclusividade decorre de contrato de concessão firmado com a União, por intermédio da ANEEL, com prazo de vigência e condições de prestação reguladas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

023
f

Dessa forma, apenas a concessionária possui legitimidade e capacidade técnica para intervir na rede elétrica existente, razão pela qual a contratação direta é medida legal e obrigatória.

4.2 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na presente hipótese, não há possibilidade de competição entre fornecedores, de modo que a Administração não pode adotar critérios comparativos de avaliação de propostas. O parâmetro de avaliação será a compatibilidade dos orçamentos emitidos pela própria concessionária, em conformidade com os valores e serviços regulados pela ANEEL.

4.3 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados na Avenida Mato Grosso do Sul e na Avenida Federal, no Município de Coxim/MS, abrangendo os trechos contemplados pelo projeto de pavimentação e drenagem.

O prazo global estimado é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de início, conforme previsto nos documentos orçamentários emitidos pela concessionária.

4.4 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

O acompanhamento e recebimento dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Coxim/MS, que designará formalmente fiscais e engenheiros para acompanhar a execução, atestar as medições e verificar a conformidade técnica da entrega.

4.5 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

024
L

4.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- Garantir à contratada o acesso às áreas necessárias à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, designando responsável técnico formalmente;
- Comunicar tempestivamente qualquer irregularidade observada;
- Prestar apoio administrativo e logístico para a viabilização das atividades, quando necessário.

4.7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- Executar os serviços conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- Garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica durante as intervenções;
- Adotar medidas de segurança para trabalhadores e usuários da via;
- Fornecer relatórios técnicos detalhados da execução;
- Corrigir, às suas expensas, falhas ou defeitos apontados pela fiscalização;
- Aceitar, nos termos da lei, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

4.8 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução será realizada diretamente pela concessionária, com base em ordens de serviço específicas, devendo observar-se os padrões técnicos de qualidade e segurança exigidos pela ANEEL.

4.8.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica é presumida, uma vez que a Energisa MS é concessionária regulada pela ANEEL e responsável legal pela rede elétrica no Município de Coxim/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No total, estão previstos seis serviços distintos a serem executados. Na Avenida Mato Grosso do Sul, serão realizadas as seguintes intervenções: a realocação de quatro postes com suas estruturas, acompanhada da extensão de 132 metros de cabo de baixa tensão; o deslocamento de seis postes existentes com a implantação de seis novos de concreto DT11/300DA/DT/11/600DAN, todos com recuo de 0,72 cm; a desativação de um poste e a instalação de outro novo com suas respectivas estruturas; o deslocamento de três postes existentes com a implantação de três novos de concreto, com estruturas primárias e secundárias e recuos de 1,3 m, 1,7 m e 1,5 m; além do deslocamento de outros três postes existentes, com a implantação de dois novos de concreto e suas devidas estruturas primárias e secundárias. Já na Avenida Federal, Bairro Piracema, será executado o recondutamento de 161 metros de rede de baixa tensão (BT) para cabo multiplex 120 mm².

O valor total estimado da contratação é de R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme detalhado nos documentos anexos, que acompanham este Estudo Técnico Preliminar como parte integrante.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Não há mercado concorrencial para o objeto, uma vez que a distribuição de energia elétrica é serviço público prestado em regime de concessão, outorgada pela União e regulada pela ANEEL.

Assim, a escolha da solução não resulta de conveniência, mas sim de necessidade legal e técnica, já que apenas a concessionária possui autorização e competência para realizar os serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

026
A

7 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços da contratação foram estimados com base nos orçamentos oficiais emitidos pela Energisa Mato Grosso do Sul, que refletem os custos regulados para os serviços de deslocamento e substituição de postes.

O valor global da contratação é de R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), considerado compatível com a complexidade dos serviços e com os parâmetros definidos pela ANEEL.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na adequação da rede elétrica da Avenida Mato Grosso do Sul, garantindo a compatibilidade da infraestrutura elétrica com o projeto de pavimentação e drenagem.

Serão realizados serviços de remoção, substituição e realocação de postes, bem como a adequação da rede de cabos e conexões, assegurando que a via permaneça iluminada e segura, com fornecimento de energia contínuo e confiável.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto. Trata-se de serviço indivisível e exclusivo da concessionária, que deve ser executado de forma centralizada. Qualquer tentativa de fracionamento seria inviável do ponto de vista jurídico e técnico, podendo comprometer a segurança e a regularidade da obra.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende alcançar resultados claros e mensuráveis:

- Viabilizar a execução do projeto de pavimentação e drenagem;
- Manter a continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- Garantir iluminação pública adequada, promovendo segurança e qualidade de vida;
- Prevenir acidentes e eliminar riscos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

027
f

- Reduzir custos com retrabalhos e atrasos;
- Atender uma demanda histórica da população de Coxim/MS.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O Município, por meio da Secretaria de Obras, deverá adotar providências para apoiar a execução dos serviços, incluindo:

- Coordenação de interdições temporárias;
- Sinalização das frentes de obra;
- Comunicação prévia à população sobre eventuais impactos;
- Integração com a empresa contratada para a pavimentação e drenagem, a fim de evitar sobreposição de atividades.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação é interdependente da obra de pavimentação e drenagem da Avenida Mato Grosso do Sul. Sem a adequação da rede elétrica, não haverá condições de execução plena do empreendimento.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. A contratação visa especificamente à execução de serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública existentes ao longo de trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS, de modo a viabilizar a implantação do projeto de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais aprovado em parceria entre o Município e o Governo do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

028
2

Essas ações contribuirão significativamente para o desenvolvimento urbano e social do município, atendendo de forma ampla às necessidades da população. Considerando que o valor estimado mostra-se proporcional aos benefícios que a contratação poderá gerar, tanto a curto quanto a longo prazo, conclui-se que a contratação é viável e recomendada, conforme os aspectos tratados neste expediente.

Coxim/MS, 10 de setembro de 2025.

CELSO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
ASSESSOR EXECUTIVO I
MATRICULA: 49.282

Celso Espírito Santo dos Santos
Assessor Executivo I
Matrícula: 49.282/1

APROVADOR POR:

IVALDO FERREIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICO (SIOSE)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I
GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se neste alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do processo e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário municipal de obras.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, e Secretário municipal de obras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento	Secretaria Requisitante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

030
f

estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Secretaria municipal de obras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termo de referência e o estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.	Secretaria Requisitante
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação do estudo técnico preliminar.	Secretaria Requisitante
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Secretaria Requisitante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

031
P

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Secretaria Requisitante

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do processo em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Sector de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do processo.	Secretaria Requisitante
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Secretaria Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Secretaria Requisitante e Sector de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar processo por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal.	Sector de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

032
f

Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Sector de Licitações.
---	-----------------------

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do processo.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Secretaria requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Secretaria requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Secretaria requisitante e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

033
f

Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Secretaria requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do processo.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e setor de licitações
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Secretaria requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do processo.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do processo.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PROCESSO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

034
f

1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	
Verificação de execuções de processos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Secretaria requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Procuradoria.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.



Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

035
2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Coxim – MS, 12 de setembro de 2025.

**AO SENHOR, CLAUDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAUJO, GERENTE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Nos termos relatados na solicitação de abertura do processo, que traz devidamente justificada a necessidade de aquisição do item ora demandado, **autorizo** a abertura de processo de Inexigibilidade, objetivando a contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

Encaminhe-se os autos para o setor competente, para a realização da pesquisa de mercado, e após sejam tomadas as providências de estilo para a respectiva contratação.

Atenciosamente,


IVALDO FERREIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO (SIOSP)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 006/2025

COXIM-MS, 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim-MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Coxim-MS, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, em 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à autoridade máxima do órgão a responsabilidade pela gestão por competências e pela designação de agentes públicos para as funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 410/2022, de 14 de setembro de 2022, que regulamenta a designação, competência e atuação dos agentes de contratação, equipes de apoio e comissões de contratação, no âmbito do Poder Executivo de Coxim-MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Coxim-MS, a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, com a finalidade de receber e examinar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares, bem como de auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

NOME	CARGO
SUELI PEREIRA DA SILVA	DIGITADORA
LUCIANI APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	RECEPCIONISTA
ADRIANA VIANA NUNES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
APARECIDA BATISTA RODRIGUES SOUZA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
ALEX VIEIRA ALVES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
RICHARD RIBEIRO SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
KARINE DELGADO MACHADO ARANDA VITOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Ficam designados os servidores listados acima como Agentes de Contratação, com a responsabilidade de tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, impulsionar os procedimentos licitatórios e executar as atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação.

Art. 3º Os membros da Comissão de Contratação também atuarão como equipe de apoio aos Agentes de Contratação, sendo que cada equipe deverá ser composta por, no mínimo, três integrantes, conforme os nomes listados neste decreto.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo nos casos em que for induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º As atribuições e competências da Comissão de Contratação, dos Agentes de Contratação e das Equipes de Apoio estão estabelecidas no Decreto nº 410/2022, de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 061/2024, de 5 de março de 2024.

Coxim-MS, 02 de janeiro de 2025.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.827/2019, DE 28/08/2019

"Dispõe sobre a vedação, nomeação e contratação de agressor condenado na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha e dá outras providência".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim**, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no Inciso I, do Art. 50 c/c Art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Colendo Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou emprego público, de agressor que tiver sido condenado nas sanções previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo Único. Dá-se o impedimento com a condenação em decisão transitada em julgado, até que se comprove o cumprimento da pena.

Art. 2º Para fins desta lei incide na mesma vedação pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestar serviços ou que pleiteiem incentivos públicos municipais.

Parágrafo Único. Quando se tratar de pessoa jurídica a prova de compatibilidade incidirá sobre o quadro societário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2019.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Decreto Municipal nº 308/2023

Coxim/MS 06 de Julho de 2023.

“Adota a IN RFB n. 1.234 de 2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Coxim, suas autarquias e fundações, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no artigo 158, inciso I o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n. 1.293.453, Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012 ou outra norma que vier substituí-la;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência Municipal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 alterou a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 no que diz respeito à retenção na fonte do imposto de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de COXIM/MS.

DECRETA:

Art. 1º – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, no artigo 15 da Lei Federal n. 9.249/1995 e na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234 de 2012 e suas alterações.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias e as fundações municipais, mantidos pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de Julho de 2023, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa n. 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 3º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descritas no art. 4º e seus incisos e parágrafos da IN n. 1.234/2012 e suas alterações.

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII - Itaipu binacional;
- XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para fins de não retenção do IR, as pessoas físicas ou jurídicas deverão encaminhar aos órgãos e entidades contratantes, declarações que atestam que estas não estão sujeitas à retenção, conforme modelos dispostos nos anexos II e III, da IN n. 1.234/2012, da RFB

Art. 4º - As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda retida na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no Art. 3º-A, da Instrução Normativa n. 1.234/2012 e em casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal n. 9.580/2018, conforme o caso.

Art. 5º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, devendo nas novas contratações, os Órgãos e Entidades adequar os editais licitatórios e minutas padrão dos contratos administrativos, para constar a previsão de retenção do IR, nos moldes descritos pela IN n. 1.234/2012 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único: Nas contratações e relações de compras e pagamentos já existentes na data da entrada em vigor do presente decreto, caberá aos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste decreto, realizar alteração contratual a fim de constar a obrigatoriedade da retenção, nos moldes estabelecidos pela IN n. 1.234/2012 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tenham contrato ou que vierem a contratar com este Município deverão emitir documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras das retenções dispostas na Instrução Normativa RFB n.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1.234/2012 e neste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades mencionados no art. 2º deste decreto.

Art. 7º - Em face do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb que consolida e simplifica dados, as retenções de IR de que trata este Decreto, também integrarão o banco de dados dessas ferramentas e caberá aos Municípios efetuar os cadastros de fornecedores, notas fiscais e informações prestadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, aos 06 dias do mês de Julho de 2023.



Edilson Magro
Prefeito Municipal de Coxim - MS



Prefeitura Municipal de Coxim
Rua. Dez de Dezembro, nº 268
CNPJ: 03.510.211/0001-62

Data 15/09/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 02460/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Responsável:
IVALDO FERREIRA LOPES

Descrição:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE

Poder..... EXECUTIVO

Órgão..... SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Centro de Custo: 16 SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Observação:

contratação da Empresa Energisa para a realocação de postes e execução de manutenção de rede em diversas rua em Coxim/MS

DADOS DA FICHAS

Ficha.....80

Unidade.....023001

SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcional..... 15.451.0010.2056.0000

GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtd
		Descrição Detalhada do Produto			
1	904.000.054	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONDUTAMENTO DE 161 METROS DE REDE BT PARA CABO MULTIPLEX 120 MM² /	80 /	SERV.	1
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONDUTAMENTO DE 161 METROS DE REDE BT PARA CABO MULTIPLEX 120 MM², NA AVENIDA FEDERAL, S/N, BAIRRO PIRACEMA, COXIM/MS.					
2	904.000.068	PRESTAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE +3 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 2 NOVOS DE CONCRETO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS PRIMÁRIAS/SECUNDÁRIAS	80	SERV.	1
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE +3 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 2 NOVOS DE CONCRETO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS PRIMÁRIAS/SECUNDÁRIAS LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N, NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS.					
3	904.000.065	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESATIVAÇÃO DE POSTE E INSTALAÇÃO DE UM NOVO COM SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS	80 /	SERV.	1 /
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESATIVAÇÃO DE POSTE E INSTALAÇÃO DE UM NOVO COM SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS, NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 3715, PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE COXIM/MS.					
4	904.000.066	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE + 3 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 3 NOVOS DE CONCRETO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS PRIMÁRIAS/SECUNDÁRIAS SENDO IMPLANTADOS COM UM RECUO DE 1,3, 1,7M E 1,5M	80 /	SERV.	1 /
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE + 3 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 3 NOVOS DE CONCRETO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS PRIMÁRIAS/SECUNDÁRIAS SENDO IMPLANTADOS COM UM RECUO DE 1,3, 1,7M E 1,5M LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N, MUNICÍPIO DE COXIM/MS.					
5	904.000.063	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE 6 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 6 NOVOS DE CONCRETO /	80 /	SERV.	1
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE 6 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 6 NOVOS DE CONCRETO DT11/300DA/DT11/600DAN, SENDO TODOS IMPLANTADOS COM UM RECUO DE 0,72 CM LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 2727, BAIRRO VILA BELA, COXIM/MS					
6	904.000.067	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE QUATRO POSTES COM SUAS ESTRUTURAS JUNTAMENTE COM A EXTENSÃO DE 132 METROS DE CABO BAIXA TENSÃO	80 /	SERV.	1
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE QUATRO POSTES COM SUAS ESTRUTURAS JUNTAMENTE COM A EXTENSÃO DE 132 METROS DE CABO BAIXA TENSÃO, NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS.					



Prefeitura Municipal de Coxim
Rua. Dez de Dezembro, nº 268
CNPJ: 03.510.211/0001-62

Data 15/09/2025

Solicitação de Materiais/ Serviços nº 02460/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Responsável:
IVALDO FERREIRA LOPES

Descrição:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE

Poder..... EXECUTIVO

Órgão..... SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Centro de Custo: 16 SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Observação:
contratação da Empresa Energisa para a realocação de postes e execução de manutenção da rede em diversas rua em Coxim/MS



TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DA OBRA

Eu, MUNICÍPIO DE COXIM, solicitante da ordem de serviço número 445459044, CPF/CNPJ 03.510.211/0001-62, li a minuta de carta resposta de número 070-25-00465 e:

☒ Estou de acordo com as condições escritas e desejo seguir com a obra efetuando o pagamento nas seguintes condições:

☒ À vista com emissão de boleto único.

☐ À vista faturado na UC.

☐ Não estou de acordo com as condições e desejo cancelar a solicitação.

Município de COXIM-MS, de de 2025.

MUNICÍPIO DE COXIM



070-25-00465-DCMD-EMS
Campo Grande, 04 de Agosto de 2025.
À MUNICÍPIO DE COXIM
AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 2727, VILA BELA, SEM BAIRRO
COXIM-MS
Número da ordem de serviço: 445459044
Assunto: Resposta à solicitação de orçamento de serviços.
Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais para seu atendimento, onde verificamos a necessidade da realização de obras de adequação no sistema de distribuição da ENERGISA MS, nas condições abaixo:

Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição:

OBJETO CONTEMPLA DESLOCAMENTO DE 6 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 6 NOVOS DE CONCRETO
DI 111/300DA/DT/11/600DAN, SENDO TODOS IMPLANTADOS COM UM RECUO DE 0,72CM LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL
CONFORME OFÍCIO 048/2025/GABINETE.
Obra atenderá a solicitação de DESLOCAMENTO POSTE, no(a) AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 2727, VILA BELA no município de COXIM-MS.

2. Prazo de conclusão da obra é de:
365 dias, conforme art. 88 da Resolução Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3. Orçamento:
Ressaltamos que os custos informados abaixo serão de responsabilidade do interessado:

a)	Materiais	R\$: 28.958,38
b)	Mão de Obra	R\$: 89.730,68
c)	Total da Obra	R\$: 118.689,06

4 - Informações Importantes:
Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data desta correspondência, sendo necessário que dentro deste prazo seja manifestado a aceitação das condições informadas. Decorrido o prazo este orçamento será cancelado e, na hipótese de reapresentação do pedido, os custos poderão sofrer alterações.

Caso haja concordância, o interessado pode enviar o termo de aceite pelo email atendimentocmd.ems@energisa.com.br ou através de uma de nossas agências de atendimento. O prazo para execução da obra começa a contar a partir do pagamento do boleto.

Conforme o Art. 89, o prazo pode ser suspenso quando não forem obtidas licenças, autorização ou aprovação de autoridade competente, não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

o o interessado opte pela antecipação da execução das obras da distribuidora sem a intervenção na rede existente, poderá contratar um terceiro qualificado e habilitado. Para isso deverá ser consultado os procedimentos para execução da obra e a metodologia de restituição.

Para obtenção de informações relacionadas as características do sistema de medição para faturamento, classificação da atividade e tarifas aplicáveis e limites e indicadores de continuidade, nos colocamos à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Após realização da obra, será feita a vistoria do padrão de entrada de energia, caso esteja de acordo com as normas e padrões técnicos da Energisa, a unidade consumidora será ligada.

Para obter maiores informações da regulamentação vigente, consultar a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio de uma de nossas agências de atendimento ou através do telefone 0800 722 7272.

Atenciosamente,

Bruno Camargo de Souza
Supervisor de Projetos
DCMD





TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DA OBRA

Eu, MUNICIPIO DE COXIM, solicitante da ordem de serviço número 445450910, CPF/CNPJ 03.510.211/0001-62, li a minuta de carta resposta de número 070-25-00462 e:

☒ Estou de acordo com as condições escritas e desejo seguir com a obra efetuando o pagamento nas seguintes condições:

☒ À vista com emissão de boleto único.

☐ À vista faturado na UC _____

☐ Não estou de acordo com as condições e desejo cancelar a solicitação.

Município de COXIM-MS, de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE COXIM



070-25-00462-DCMD-EMS
Campo Grande, 01 de Agosto de 2025.
À MUNICÍPIO DE COXIM
AVENIDA FEDERAL, S/N, PIRACEMA, SEM BAIRRO
COXIM-MS
Número da ordem de serviço: 445450910
Assunto: Resposta à solicitação de orçamento de serviços.
Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais para seu atendimento, onde verificamos a necessidade da realização de obras de adequação no sistema de distribuição da ENERGISA MS, nas condições abaixo:

Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição:

EJTO CONTEMPLA RECONDUTAMENTO DE 161 METROS DE REDE BT PARA CABO MULTIPLEX 120 MM² PARA ATENDER AO OFÍCIO
044/2025 DA PREFEITURA DE COXIM.
Obra atenderá a solicitação de DESLOCAMENTO LINHA REDE DE DISTR. no(a) AVENIDA FEDERAL, S/N, PIRACEMA no município de COXIM-MS.

2. Prazo de conclusão da obra é de:
60 dias, conforme art. 88 da Resolução Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3. Orçamento:
Resaltamos que os custos informados abaixo serão de responsabilidade do interessado:

a) Materiais	R\$: 9.720,62
b) Mão de Obra	R\$: 18.044,00
c) Total da Obra	R\$: 27.764,62

4 - Informações Importantes:

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data desta correspondência, sendo necessário que dentro deste prazo seja manifestado à aceitação das condições informadas. Decorrido o prazo este orçamento será cancelado e, na hipótese de reapresentação do pedido, os custos poderão sofrer alterações.

Caso haja concordância, o interessado pode enviar o termo de aceite pelo email atendimentocmd.ems@energisa.com.br ou através de uma de nossas agências de atendimento. O prazo para execução da obra começa a contar a partir do pagamento do boleto.

Conforme o Art. 89, o prazo pode ser suspenso quando não forem obtidas licenças, autorização ou aprovação de autoridade competente, não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

Caso o interessado opte pela antecipação da execução das obras da distribuidora sem a intervenção na rede existente, poderá contratar um terceiro nente habilitado. Para isso deverá ser consultado os procedimentos para execução da obra e a metodologia de restituição.

Para obtenção de informações relacionadas as características do sistema de medição para faturamento, classificação da atividade e tarifas aplicáveis e limites e indicadores de continuidade, nos colocamos à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Após realização da obra, será feita a vistoria do padrão de entrada de energia, caso esteja de acordo com as normas e padrões técnicos da Energisa, a unidade consumidora será ligada.

Para obter maiores informações da regulamentação vigente, consultar a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio de uma de nossas agências de atendimento ou através do telefone 0800 722 7272.

Atenciosamente,

Bruno Camargo de Souza
Supervisor de Projetos
DCMD





TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DA OBRA

Eu, MUNICIPIO DE COXIM, solicitante da ordem de serviço número 445466131, CPF/CNPJ 03.510.211/0001-62, li a minuta de carta resposta de número 070-25-00459 e:

☒ Estou de acordo com as condições escritas e desejo seguir com a obra efetuando o pagamento nas seguintes condições:

☒ À vista com emissão de boleto único.

☐ À vista laturado na UC

☐ Não estou de acordo com as condições e desejo cancelar a solicitação.

Município de COXIM-MS, de de 2025.

MUNICIPIO DE COXIM



070-25-00459-DCMD-EMS
Campo Grande, 05 de Agosto de 2025.
À MUNICÍPIO DE COXIM
AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 3715, PLANTA GERAL DE, SEM BAIRRO
COXIM-MS
Número da ordem de serviço: 445466131
Assunto: Resposta à solicitação de orçamento de serviços.
Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais para seu atendimento, onde verificamos a necessidade da realização de obras de adequação no sistema de distribuição da ENERGISA MS, nas condições abaixo:

* Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição:
OBJETO CONTEMPLA A DESATIVAÇÃO DE POSTE E INSTALAÇÃO DE UM NOVO COM SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS CONFORME O PEDIDO
DE REALOCAÇÃO DO OFÍCIO 048/2025
Obra atenderá a solicitação de DESLOCAMENTO POSTE, no(a) AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 3715, PLANTA GERAL DE no município de COXIM-MS.

2. Prazo de conclusão da obra é de:
365 dias, conforme art. 88 da Resolução Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3. Orçamento:
Resaltamos que os custos informados abaixo serão de responsabilidade do interessado:

a)	Materiais	R\$: 2.004,38
b)	Mão de Obra	R\$: 8.704,61
c)	Total da Obra	R\$: 10.708,99

4 - Informações Importantes:
Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data desta correspondência, sendo necessário que dentro deste prazo seja manifestado à aceitação das condições informadas. Decorrido o prazo este orçamento será cancelado e, na hipótese de reapresentação do pedido, os custos poderão sofrer alterações.

Caso haja concordância, o interessado pode enviar o termo de aceite pelo email atendimentocmd.ems@energisa.com.br ou através de uma de nossas agências de atendimento. O prazo para execução da obra começa a contar a partir do pagamento do boleto.

Conforme o Art. 89, o prazo pode ser suspenso quando não forem obtidas licenças, autorização ou aprovação de autoridade competente, não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

Se o interessado optar pela antecipação da execução das obras da distribuidora sem a intervenção na rede existente, poderá contratar um terceiro qualificado para a execução da obra e a metodologia de restituição.

Para obtenção de informações relacionadas às características do sistema de medição para faturamento, classificação da atividade e tarifas aplicáveis e limites e indicadores de continuidade, nos colocamos à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Após realização da obra, será feita a vistoria do padrão de entrada de energia, caso esteja de acordo com as normas e padrões técnicos da Energisa, a unidade consumidora será ligada.

Para obter maiores informações da regulamentação vigente, consultar a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio de uma de nossas agências de atendimento ou através do telefone 0800 722 7272.

Atenciosamente,

Bruno Camargo de Souza
Supervisor de Projetos
DCMD





TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DA OBRA

Eu, MUNICÍPIO DE COXIM, solicitante da ordem de serviço número 445468581, CPF/CNPJ 03.510.211/0001-62, li a minuta de carta resposta de número 070-25-00464 e:

☒ Estou de acordo com as condições escritas e desejo seguir com a obra efetuando o pagamento nas seguintes condições:

☒ À vista com emissão de boleto único.

☐ À vista laturado na UC _____

☐ Não estou de acordo com as condições e desejo cancelar a solicitação.

Município de COXIM-MS, de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE COXIM



070-25-00464-DCMD-EMS
Campo Grande, 04 de Agosto de 2025.
À MUNICÍPIO DE COXIM
AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N, SEM BAIRRO
COXIM-MS
Número da ordem de serviço: 445468581
Assunto: Resposta à solicitação de orçamento de serviços.
Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais para seu atendimento, onde verificamos a necessidade da realização de obras de adequação no sistema de distribuição da ENERGISA MS, nas condições abaixo:

Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição:

OBJETO CONTEMPLA DESLOCAMENTO DE + 3 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 3 NOVOS DE CONCRETO E SUAS DEBITAS ESTRUTURAS PRIMÁRIAS/SECUNDÁRIAS SENDO IMPLANTADOS COM UM R4ECUO DE 1,3, 1,7M E 1,5M LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL CONFORME OFÍCIO 048/2025/GABINETE.

Obra atenderá a solicitação de DESLOCAMENTO POSTE, no(a) AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N no município de COXIM-MS.

2. Prazo de conclusão da obra é de:
365 dias, conforme art. 86 da Resolução Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3. Orçamento:
Resaltamos que os custos informados abaixo serão de responsabilidade do interessado:

a)	Material	R\$: 4.849,32
b)	Mão de Obra	R\$: 10.720,94
c)	Total da Obra	R\$: 15.570,26

4 - Informações Importantes:

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data desta correspondência, sendo necessário que dentro deste prazo seja manifestado à aceitação das condições informadas. Decorrido o prazo este orçamento será cancelado e, na hipótese de reapresentação do pedido, os custos poderão sofrer alterações.

Caso haja concordância, o interessado pode enviar o termo de aceite pelo email atendimentocmd.ems@energisa.com.br ou através de uma de nossas agências de atendimento. O prazo para execução da obra começa a contar a partir do pagamento do boleto.

Conforme o Art. 89, o prazo pode ser suspenso quando não forem obtidas licenças, autorização ou aprovação de autoridade competente, não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

Se o interessado optar pela antecipação da execução das obras da distribuidora sem a intervenção na rede existente, poderá contratar um terceiro regularmente habilitado. Para isso deverá ser consultado os procedimentos para execução da obra e a metodologia de restituição.

Para obtenção de informações relacionadas às características do sistema de medição para faturamento, classificação da atividade e tarifas aplicáveis e limites e indicadores de continuidade, nos colocamos à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Após realização da obra, será feita a vistoria do padrão de entrada de energia, caso esteja de acordo com as normas e padrões técnicos da Energisa, a unidade consumidora será ligada.

Para obter maiores informações da regulamentação vigente, consultar a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio de uma de nossas agências de atendimento ou através do telefone 0800 722 7272.

Atenciosamente,

Bruno Camargo de Souza
Supervisor de Projetos
DCMD





TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DA OBRA

Eu, MUNICÍPIO DE COXIM, solicitante da ordem de serviço número 445472128, CPF/CNPJ 03.510.211/0001-62, li a minuta de carta resposta do número 070-25-00468 e:

- ☒ Estou de acordo com as condições escritas e desejo seguir com a obra efetuando o pagamento nas seguintes condições:
- ☒ À vista com emissão de boleto único.
- ☐ À vista faturado na UC _____
- ☐ Não estou de acordo com as condições e desejo cancelar a solicitação.

Município de COXIM-MS, de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE COXIM



070-25-00468-DCMD-EMS
Campo Grande, 06 de Agosto de 2025.
A MUNICIPIO DE COXIM
AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 0, SEM BAIRRO
COXIM-MS
Número da ordem de serviço: 445472128
Assunto: Resposta à solicitação de orçamento de serviços.
Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais para seu atendimento, onde verificamos a necessidade da realização de obras de adequação no sistema de distribuição da ENERGISA MS, nas condições abaixo:

Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição:

OBJETO CONTEMPLA A REALOCAÇÃO DE QUATRO POSTES COM SUAS ESTRUTURAS JUNTAMENTE COM A EXTENSÃO DE 132 METROS DE CABO BAIXA TENSÃO CONFORME PEDIDO DO OFÍCIO 048/2025
Obra atenderá a solicitação de DESLOCAMENTO POSTE, no(a) AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 0 no município de COXIM-MS.

2. Prazo de conclusão da obra é de:
365 dias, conforme art. 88 da Resolução Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3. Orçamento:
Ressaltamos que os custos informados abaixo serão de responsabilidade do interessado:

a)	Materiais	R\$: 14.347,07
b)	Mão de Obra	R\$: 34.600,63
c)	Total da Obra	R\$: 48.947,70

4 - Informações Importantes:
Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data desta correspondência, sendo necessário que dentro deste prazo seja manifestado a aceitação das condições informadas. Decorrido o prazo este orçamento será cancelado e, na hipótese de reapresentação do pedido, os custos poderão sofrer alterações.

Caso haja concordância, o interessado pode enviar o termo de aceite pelo email atendimentocmd.ems@energisa.com.br ou através de uma de nossas agências de atendimento. O prazo para execução da obra começa a contar a partir do pagamento do boleto.

Conforme o Art. 89, o prazo pode ser suspenso quando não forem obtidas licenças, autorização ou aprovação de autoridade competente, não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

Caso o interessado opte pela antecipação da execução das obras da distribuidora sem a intervenção na rede existente, poderá contratar um terceiro qualificado habilitado. Para isso deverá ser consultado os procedimentos para execução da obra e a metodologia de restituição.

Para obtenção de informações relacionadas as características do sistema de medição para faturamento, classificação da atividade e tarifas aplicáveis e limites e indicadores de continuidade, nos colocamos à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Após realização da obra, será feita a vistoria do padrão de entrada de energia, caso esteja de acordo com as normas e padrões técnicos da Energisa, a unidade consumidora será ligada.

Para obter maiores informações da regulamentação vigente, consultar a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio de uma de nossas agências de atendimento ou através do telefone 0800 722 7272.

Atenciosamente,

Bruno Camargo de Souza
Supervisor de Projetos
DCMD





TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DA OBRA

Eu, MUNICIPIO DE COXIM, solicitante da ordem de serviço número 445473990, CPF/CNPJ 03.510.211/0001-62, li a minuta de carta resposta de número 070-25-00488 e:

(x) Estou de acordo com as condições escritas e desejo seguir com a obra efetuando o pagamento nas seguintes condições:

(x) À vista com emissão de boleto único.

() À vista laturado na UC

() Não estou de acordo com as condições e desejo cancelar a solicitação.

Município de COXIM-MS, de de 2025.

MUNICIPIO DE COXIM



070-25-00488-DCMD-EMS

Campo Grande, 05 de Agosto de 2025.

À MUNICÍPIO DE COXIM

AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N, SEM BAIRRO

COXIM-MS

Número da ordem de serviço: 445473990

Assunto: Resposta à solicitação de orçamento de serviços.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais para seu atendimento, onde verificamos a necessidade da realização de obras de adequação no sistema de distribuição da ENERGISA MS, nas condições abaixo:

Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição:

OBJETO CONTEMPLA DESLOCAMENTO DE + 3 POSTES EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE 2 NOVOS DE CONCRETO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS PRIMÁRIAS/SECUNDÁRIAS LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL CONFORME OFÍCIO 048/2025/GABINETE. Obra atenderá a solicitação de DESLOCAMENTO POSTE. no(a) AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N no município de COXIM-MS.

2. Prazo de conclusão da obra é de:

365 dias, conforme art. 88 da Resolução N° 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3. Orçamento:

Ressaltamos que os custos informados abaixo serão de responsabilidade do interessado:

	R\$: 9.047,36
a) Materiais	R\$: 28.019,21
b) Mão de Obra	R\$: 37.066,57
c) Total da Obra	

4 - Informações Importantes:

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data desta correspondência, sendo necessário que dentro deste prazo seja manifestado a aceitação das condições informadas. Decorrido o prazo este orçamento será cancelado e, na hipótese de reapresentação do pedido, os custos poderão sofrer alterações.

Caso haja concordância, o interessado pode enviar o termo de aceite pelo email atendimentocmd.ems@energisa.com.br ou através de uma de nossas agências de atendimento. O prazo para execução da obra começa a contar a partir do pagamento do boleto.

Conforme o Art. 89, o prazo pode ser suspenso quando não forem obtidas licenças, autorização ou aprovação de autoridade competente, não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

Caso o interessado opte pela antecipação da execução das obras da distribuidora sem a intervenção na rede existente, poderá contratar um terceiro igualmente habilitado. Para isso deverá ser consultado os procedimentos para execução da obra e a metodologia de restituição.

Para obtenção de informações relacionadas as características do sistema de medição para faturamento, classificação da atividade e tarifas aplicáveis e limites e indicadores de continuidade, nos colocamos à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Após realização da obra, será feita a vistoria do padrão de entrada de energia, caso esteja de acordo com as normas e padrões técnicos da Energisa, a unidade consumidora será ligada.

Para obter maiores informações da regulamentação vigente, consultar a Resolução Normativa ANEEL N° 1.000.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio de uma de nossas agências de atendimento ou através do telefone 0800 722 7272.

Atenciosamente,

Bruno Camargo de Souza
Supervisor de Projetos
DCMD





Prefeitura Municipal de Coxim
Rua. Dez de Dezembro, nº 268
CNPJ: 03.510.211/0001-62

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N 02460/25

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO						
1	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUI	6733984000	6										
2			7										
3			8										
4			9										
5			10										
Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
1	1 SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOI 904.000.064 Marca:	27.764,62 27.764,62										27.764,62 27.764,62
2	1 SERV.	PRESTAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE 904.000.068 Marca:	37.086,57 37.086,57										37.086,57 37.086,57
3	1 SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESAT 904.000.065 Marca:	10.708,99 10.708,99										10.708,99 10.708,99
4	1 SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLO 904.000.066 Marca:	15.570,26 15.570,26										15.570,26 15.570,26
5	1 SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLO 904.000.063 Marca:	118.689,06 118.689,06										118.689,06 118.689,06
6	1 SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALO 904.000.067 Marca:	48.947,70 48.947,70										48.947,70 48.947,70
Total da Cotação do Fornecedor R\$			258.747,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.747,20
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			258.747,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.747,20
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:													258.747,20

Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45> e informe o código ACAC-CACO-D4A2-8C45

Aprovado por:

Digitador (a)

BRUNA SOUSA SILVA PIRES

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

063
2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 184/2025

INEXIGIBILIDADE N. 027/2025

Objeto: Contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o reconduatamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

1. Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese que se aplica ao caso presente, uma vez que os serviços a serem contratados são de execução exclusiva da concessionária de energia elétrica local.

O fundamento complementar encontra-se na Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e nas normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que outorgam à Energisa Mato Grosso do Sul a exclusividade para prestação dos serviços de distribuição e adequação da rede elétrica no Município de Coxim/MS.

2. Objeto

A contratação tem por objeto a execução, pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública em trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o reconduatamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS, em conformidade com os orçamentos emitidos pela concessionária.

A intervenção é indispensável para a viabilização do projeto de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais aprovado em parceria entre o Município de Coxim/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Contratado

Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

Pessoa Jurídica de Direito Privado – Concessionária de serviço público

CNPJ nº 15.413.826/0001-50

Endereço: Avenida Gury Marques, nº 8000 – Campo Grande/MS

4. Serviço Técnico Especializado

Os serviços de remoção, substituição e deslocamento de postes de energia elétrica integram o rol de atividades de natureza técnica exclusiva da concessionária local de distribuição de energia, sendo vedada sua execução por terceiros em razão do regime de concessão.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece que o deslocamento e a substituição de postes integram os chamados “serviços cobrados mediante orçamento específico”, que somente podem ser realizados pela distribuidora responsável pela rede elétrica na área de concessão.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, cujo exercício está diretamente vinculado à manutenção da segurança do sistema elétrico e à preservação da continuidade da prestação do serviço público essencial de energia.

5. Notória Especialização do Contratado

A notória especialização da Energisa MS decorre não apenas de sua experiência consolidada como concessionária de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, mas também de sua exclusividade legal reconhecida pela ANEEL, por meio do Contrato de Concessão nº 001/1997 e posteriores atos regulatórios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Assim, não há dúvidas de que a Energisa MS é a única empresa legalmente habilitada e tecnicamente capacitada para realizar o objeto contratado, uma vez que se trata de rede elétrica sob sua titularidade, operação e responsabilidade.

6. Essencialidade da contratação para a plena satisfação do objeto contratado

A contratação é essencial para a execução do projeto de pavimentação e drenagem da Avenida Mato Grosso do Sul. Sem a realocação e substituição dos postes de energia, a obra ficará comprometida, gerando:

- atrasos no cronograma físico-financeiro;
- riscos de acidentes envolvendo pedestres, trabalhadores e motoristas;
- possibilidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- prejuízos sociais e econômicos à população.

Portanto, a contratação da concessionária não é apenas necessária, mas imprescindível para assegurar a adequada execução do projeto urbano e a manutenção da segurança elétrica e viária da região.

7. Razão da Escolha do Contratado

A escolha do contratado decorre da inviabilidade de competição, uma vez que:

- A Energisa MS é a única concessionária responsável pela rede elétrica em Coxim/MS;
- Os serviços de deslocamento e substituição de postes são exclusivos da concessionária, conforme normas da ANEEL;
- A execução por terceiros é tecnicamente inviável e juridicamente vedada;
- A empresa apresentou orçamentos detalhados para cada ordem de serviço, garantindo a transparência e a previsibilidade do custo.

Assim, a escolha do contratado não resulta de mera conveniência, mas de obrigação legal e técnica, respaldada no regime de concessão de serviços públicos.

8. Justificativa do preço



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

O valor global da contratação é de R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme os orçamentos apresentados pela concessionária e anexados aos autos.

O preço está em conformidade com as regras do setor elétrico, tendo em vista que:

- A formação dos valores obedece às normas da ANEEL, que regula e fiscaliza a prestação dos serviços;
- Os orçamentos emitidos seguem a modalidade de "serviços cobrados mediante orçamento específico", previstos na Resolução Normativa nº 1.000/2021;
- Não há possibilidade de comparação com outros fornecedores, em virtude da exclusividade da concessionária.

Conclui-se, portanto, que o valor apresentado é compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados, sendo considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública.

Coxim/MS, 16 de setembro de 2025.

IVALDO FERREIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICO (SIOSP)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 184/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 74

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

A contratação se mostra indispensável para viabilizar o projeto de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da referida via, empreendimento aprovado em parceria entre o Município de Coxim/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que tem como finalidade promover melhorias significativas na mobilidade urbana, no sistema de escoamento de águas pluviais, na segurança viária e na qualidade de vida da população residente.

O objeto contempla não apenas a remoção e o reposicionamento dos postes que se encontram em locais incompatíveis com o novo traçado viário, mas também a substituição de estruturas comprometidas e a execução de todos os serviços complementares necessários para a manutenção da rede elétrica em funcionamento contínuo, sem interrupções indevidas no fornecimento de energia elétrica à população. Além disso, será realizado o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm², localizado na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, garantindo a adequação técnica e a segurança da rede elétrica na região.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme orçamentos apresentados pela concessionária e anexados ao processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

O prazo global para execução dos serviços será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado, caso haja justificativa devidamente formalizada e aprovada pela Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Para melhor visualização e compreensão dos serviços a serem executados, apresenta-se a seguir o detalhamento das intervenções previstas, discriminadas por endereço, tipo de serviço e respectivas quantidades. O quadro 1 reúne desde realocações e deslocamentos de postes com suas estruturas, incluindo substituições e recuos necessários para adequação ao novo traçado viário, até o reconduatamento da rede de baixa tensão em trecho específico, garantindo a modernização e a segurança da infraestrutura elétrica:

Quadro 1: Quadro Resumo dos Serviços a Executar.

Nº ITEM	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE
1	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL. 0	Realocação de quatro postes com suas estruturas juntamente com a extensão de 132 metros de cabo de baixa tensão.	SERVIÇO	1
2	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL. 2727, BAIRRO BELA VILA	Deslocamento de 6 postes existentes com implantação de 6 novos de concreto DT11/300DA/DT/11/600DAN, sendo todos implantados com um recuo de 0,72 cm.	SERVIÇO	1
3	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL. 3715	Desativação de poste e instalação de outro novo com suas devidas estruturas.	SERVIÇO	1
4	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N	Deslocamento de + 3 postes existentes com implantação de 3 novos de concreto e suas devidas estruturas primárias/secundárias sendo implantados com um recuo de 1,3, 1,7m e 1,5m.	SERVIÇO	1
5	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N	deslocamento de + 3 postes existente com implantação de 2 novos de concreto e suas devidas estruturas primárias/secundárias.	SERVIÇO	1
6	AVENIDA	Reconduatamento de 161 metros de	SERVIÇO	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

	FEDERAL, S/N, BAIRRO PIRACEMA	rede BT para cabo multiplex 120 mm ²		
--	-------------------------------------	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, devidamente comprovada por atestado de exclusividade fornecido pela concessionária local de energia elétrica.

No caso concreto, a inviabilidade decorre do regime jurídico da concessão de serviço público, regulado pela Lei nº 8.987/1995, que estabelece que cabe exclusivamente à concessionária de energia elétrica a gestão, operação e manutenção da rede elétrica em sua área de concessão.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. detém a concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 001/1997, celebrado com a União/ANEEL, e confirmado por sucessivos atos normativos, incluindo resoluções homologatórias e regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Além disso, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que consolida os direitos e deveres das distribuidoras de energia elétrica, estabelece que serviços de deslocamento, substituição e realocação de postes são considerados “serviços cobrados mediante orçamento específico”, de execução exclusiva da concessionária da respectiva área de concessão.

Dessa forma, está plenamente configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, haja vista que não existe pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto da contratação, tratando-se de prestação vinculada à titularidade da concessão pública.

A fundamentação jurídica, portanto, se ancora:

- na Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos);
- na Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões);
- nas Resoluções Normativas da ANEEL, em especial a nº 1.000/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- e no Contrato de Concessão nº 001/1997, que confere exclusividade à Energisa MS na execução de serviços de distribuição de energia elétrica em Coxim/MS.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Singularidade e Exclusividade

A singularidade da presente contratação decorre do fato de que os serviços a serem executados – deslocamento, substituição e remanejamento de postes de iluminação pública – são de competência exclusiva da concessionária local de energia elétrica. Não há, portanto, como promover licitação entre fornecedores, visto que não há competição juridicamente possível ou tecnicamente viável.

A Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. é a única empresa detentora da concessão para prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica em Coxim/MS. Essa exclusividade impede que qualquer outro ente, público ou privado, execute a atividade sem que haja violação às normas regulatórias da ANEEL e ao contrato de concessão vigente.

3.2 Essencialidade da Contratação

O projeto de pavimentação e drenagem da Avenida Mato Grosso do Sul somente poderá ser executado de forma plena se houver a prévia adequação da rede elétrica. Os postes hoje instalados interferem no traçado da via, no sistema de drenagem e na segurança do tráfego, de modo que sua realocação e substituição constituem condição imprescindível para a continuidade da obra.

Sem a contratação da Energisa MS, o Município correria sérios riscos de:

- atrasar ou inviabilizar a execução da obra de pavimentação;
- perder recursos financeiros já assegurados em convênio;
- comprometer a segurança viária e elétrica;
- frustrar expectativas da comunidade, que há anos reivindica a melhoria da infraestrutura local.

3.3 Mitigação de Riscos

A contratação direta assegura que os serviços sejam realizados pela única empresa legalmente habilitada e tecnicamente capaz, mitigando riscos de acidentes, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

interrupção no fornecimento de energia elétrica e de irregularidades contratuais. A atuação da concessionária garante segurança jurídica, técnica e operacional ao processo.

3.4 Vantagens para o Interesse Público

A contratação atende diretamente ao interesse público por três razões principais:

- Viabiliza a obra de pavimentação e drenagem, essencial para a mobilidade urbana e a saúde pública (redução de alagamentos e enchentes);
- Preserva a segurança da comunidade, ao garantir iluminação pública adequada e a continuidade do fornecimento de energia;
- Promove desenvolvimento urbano e social, ao valorizar a região, estimular o comércio local e assegurar melhores condições de vida aos moradores.

3.5 Critérios de Seleção do Fornecedor

A escolha do fornecedor decorre da inviabilidade de competição, não sendo aplicável o critério de julgamento entre propostas. A seleção se dá por força de lei, reconhecendo-se a Energisa Mato Grosso do Sul como única concessionária autorizada responsável pela execução dos serviços em questão.

3.5.1 Forma de fornecimento:

3.5.1.1 Serviço será prestado dentro do prazo de 12 meses.

3.5.2 Exigências de habilitação:

3.5.2.1 A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada juridicamente, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

073
f

d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).

3.5.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943.

f) Certidão criminal do responsável pela assinatura do contrato.

3.5.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma econômico-financeiro, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

3.5.5. Declaração exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Declara expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em atendimento ao que dispõe o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações cabíveis, que, no exercício corrente, até a presente data, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.6. Outras documentações exigidas:

- Certidão Criminal do proprietário da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (Lei Municipal ordinária nº 1.827/2019, de 28 de agosto de 2019).
- Documento com foto do proprietário ou responsável pela assinatura do contrato.
- Dados Bancários.
- Carta de exclusividade.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto desta contratação compreendem a adequação da rede elétrica existente na Avenida Mato Grosso do Sul, no Município de Coxim/MS, abrangendo o remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública, bem como todas as intervenções técnicas complementares necessárias à manutenção da segurança e da continuidade do fornecimento de energia elétrica à população durante e após a execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais.

As especificações técnicas incluem:

1. Remanejamento de postes: retirada e reposicionamento dos postes atualmente instalados em locais incompatíveis com o novo traçado da via pública e com a implantação das galerias pluviais. Esse serviço envolve a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

076
2

escavação de novos pontos de fixação, remoção das estruturas antigas e reinstalação em locais adequados, com recomposição da rede elétrica.

2. Substituição de postes: troca de postes antigos ou danificados por novas estruturas, com maior capacidade de resistência mecânica e conformidade com os padrões técnicos de segurança da concessionária. A substituição também se aplicará nos casos em que o simples deslocamento não for tecnicamente viável.
3. Instalação de cabos e acessórios: lançamento e interligação de cabos condutores, conectores, isoladores e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da rede elétrica, observando-se rigorosamente as normas técnicas de distribuição de energia elétrica e os padrões da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
4. Adequação da iluminação pública: reinstalação dos braços de iluminação e luminárias de forma a garantir que, ao final da obra, a Avenida Mato Grosso do Sul permaneça plenamente iluminada, segura e funcional, atendendo às demandas da comunidade local.
5. Execução em conformidade com normas técnicas: todos os serviços deverão ser realizados segundo as normas técnicas da ANEEL, os manuais operacionais da concessionária e as normas de segurança do trabalho aplicáveis, com ênfase na prevenção de acidentes e na proteção da integridade física dos trabalhadores e da população.

Tais serviços, por sua natureza, somente podem ser realizados pela concessionária local de energia elétrica, em razão de sua competência exclusiva sobre a rede instalada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de contratada, ficará obrigada a:

1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os orçamentos apresentados e aceitos pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva 077
Matrícula: 49204 8

2. Assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções injustificadas durante as intervenções;
3. Garantir a segurança da execução, implementando todas as medidas de prevenção exigidas pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho e pelo setor elétrico;
4. Fornecer relatórios técnicos periódicos, documentando as etapas da execução e permitindo à fiscalização do contrato pleno acompanhamento da obra;
5. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a bens públicos ou privados e a terceiros em decorrência de falhas na execução;
6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos detectados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
7. Manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados durante todo o período da execução;
8. Facilitar a fiscalização do contrato, garantindo livre acesso aos locais de execução e às informações pertinentes;
9. Atender prontamente às solicitações da Administração, quanto a ajustes ou esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução;
10. Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo normas da ANEEL, normas ambientais e de segurança.
11. A contratada fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Coxim/MS, na qualidade de contratante, ficará obrigada a:

1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado;
2. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, inclusive plantas, projetos executivos e cronogramas da obra de pavimentação e drenagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3. Designar formalmente servidores fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços;
4. Garantir acesso ao local da execução dos serviços, inclusive promovendo, quando necessário, a interdição temporária de trechos da via para possibilitar o trabalho da concessionária com segurança;
5. Comunicar tempestivamente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução, exigindo da contratada as correções cabíveis;
6. Prestar apoio logístico e administrativo, sempre que necessário, para facilitar a execução dos serviços contratados;
7. Assegurar a compatibilidade entre as frentes de trabalho da concessionária e da empresa responsável pela pavimentação e drenagem, de forma a evitar sobreposição de atividades ou conflitos de cronograma.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada mediante a emissão de ordens de serviço específicas pela contratada, compatibilizadas com o cronograma da obra de pavimentação e drenagem, de forma a assegurar o andamento contínuo e integrado dos trabalhos.

O modelo de execução observará os seguintes princípios:

- Planejamento integrado: os serviços de remoção e substituição de postes deverão ser realizados de forma antecipada em relação à pavimentação, permitindo que o traçado da via e da drenagem seja implantado sem obstáculos.
- Execução por etapas: as ordens de serviço deverão ser organizadas em etapas, permitindo melhor controle do cronograma e da medição financeira.
- Acompanhamento permanente: a fiscalização da Prefeitura acompanhará cada etapa, atestando a conformidade técnica antes da liberação de novas frentes de trabalho.
- Segurança operacional: a execução observará todos os protocolos de segurança exigidos pelo setor elétrico, garantindo a proteção da população, dos trabalhadores e da infraestrutura pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

079
2

O prazo global para execução é de até 365 dias corridos, a contar da ordem de início, podendo haver prorrogação justificada nos termos da lei.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos da legislação em vigor e do regime de concessão de serviços públicos, a qualificação técnica da Energisa MS é presumida, uma vez que:

- A empresa é concessionária exclusiva de distribuição de energia elétrica no Município de Coxim/MS;
- Sua atuação é regulada e fiscalizada pela ANEEL;
- Detém corpo técnico especializado, equipes de campo, veículos e equipamentos adequados à execução do objeto;
- Possui experiência consolidada em serviços dessa natureza, regularmente prestados a diversos municípios do Estado.

Assim, a Administração Pública não pode exigir comprovação adicional de qualificação técnica, sendo suficiente a comprovação de que a empresa é a concessionária de energia elétrica detentora da concessão outorgada pela União.

9. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulatórias da ANEEL e pelas cláusulas específicas deste Termo de Referência.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e aceita pela contratada.

Durante a vigência, a contratada compromete-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive quanto às autorizações da ANEEL e à manutenção de suas responsabilidades como concessionária.

A eventual prorrogação do prazo não implicará alteração do valor contratual global, salvo se houver necessidade de novos serviços não previstos ou se a legislação regulatória do setor elétrico determinar ajustes obrigatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

080
f

10. DO REAJUSTE

Considerando a natureza do serviço e a forma de cobrança definida pela concessionária de energia elétrica, não será aplicado índice de reajuste próprio ao contrato.

Os valores praticados decorrem dos orçamentos emitidos pela Energisa MS, classificados como "serviços cobrados mediante orçamento específico" pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Dessa forma, não há liberdade de fixação de preços pela contratada, mas apenas a observância das normas e critérios regulatórios estabelecidos pela ANEEL.

Caso haja atualização normativa por parte da ANEEL, eventuais ajustes nos valores somente poderão ser aplicados mediante comprovação documental e justificativa formal da concessionária, devidamente analisada pela fiscalização e aprovada pela Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Coxim/MS, mediante acompanhamento da execução e análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada.

Cada medição corresponderá às etapas concluídas dos serviços de remoção, realocação e substituição de postes, devendo a contratada apresentar documentação que comprove a execução e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

O não atesto por parte da fiscalização, em razão de falhas ou inconformidades, suspenderá o prazo de pagamento até a regularização dos serviços.

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro será definido de acordo com as ordens de serviço emitidas pela contratada, em compatibilidade com a obra de pavimentação e drenagem.

- O planejamento deverá prever:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

083
f

- Etapas preparatórias, incluindo levantamento em campo e definição dos postes a serem removidos;
- Execução gradual do remanejamento e substituição de postes, sempre antecedendo a implantação da pavimentação;
- Conclusão com entrega formal da rede elétrica adaptada, em pleno funcionamento e em conformidade com os padrões técnicos.

O cronograma financeiro acompanhará a evolução física dos serviços, de modo que os pagamentos sejam proporcionais à execução assegurando o equilíbrio entre as partes.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Coxim/MS, que designará formalmente fiscais e responsáveis técnicos para acompanhar a execução.

Compete aos fiscais do contrato:

- Monitorar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as normas técnicas;
- Exigir relatórios periódicos da contratada;
- Atuar como interlocutores junto à concessionária para compatibilizar prazos e cronogramas;
- Registrar em relatórios próprios quaisquer ocorrências, atrasos ou falhas;
- Atestar a execução das etapas concluídas, autorizando os pagamentos;
- Recomendar, quando necessário, a aplicação de sanções contratuais.

Essa gestão será realizada de forma documental, com registros inseridos no processo administrativo, em observância ao art. 7º, VIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial as constantes do art. 156, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

082
4

As penalidades possíveis incluem:

- Advertência;
- Multa, proporcional à gravidade da infração;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

A aplicação de qualquer penalidade deverá observar o devido processo legal, com direito de defesa à contratada.

Ressalta-se, contudo, que, dada a natureza da concessionária como prestadora de serviço público essencial, espera-se que o cumprimento do contrato se dê em plena conformidade, reduzindo a necessidade de aplicação de sanções.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado da contratação é de R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme orçamentos emitidos pela Energisa MS e anexados ao processo.

Esse valor reflete os custos dos serviços de deslocamento, substituição e remanejamento de postes de iluminação pública, classificados como "serviços mediante orçamento específico" e regulados pela ANEEL.

Não se aplica a pesquisa de preços em mercado concorrencial, uma vez que inexistente pluralidade de fornecedores. O parâmetro de razoabilidade é o próprio orçamento da concessionária, respaldado pela regulação federal do setor elétrico.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, vinculadas às ações de infraestrutura urbana, pavimentação e iluminação pública.

A despesa deverá estar prevista no Plano Plurianual (PPA), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e adequadamente alocada na Lei Orçamentária Anual (LOA), em cumprimento ao art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 167 da Constituição Federal.

30.101.15.451.0010.2056.33.90.39.00 FONTE: 17510000 FICHA: 080

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

083
f

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela exclusividade da concessionária Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., única responsável pela rede elétrica do Município de Coxim/MS.

Trata-se de medida essencial para a execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem da Avenida Mato Grosso do Sul, projeto de grande relevância social, urbanística e econômica para o Município, que somente poderá ser concluído com a prévia adequação da rede elétrica.

Este Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de contratação, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, da Justificativa da Inexigibilidade, dos orçamentos emitidos pela concessionária e demais documentos de suporte.

Ao final, conclui-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, devendo ser formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulação da ANEEL.

Coxim/MS, 17 de setembro de 2025.


CELSE ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
ASSESSOR EXECUTIVO I
MATRÍCULA: 49.282

Celso Espírito Santo dos Santos
Assessor Executivo I
Matrícula: 49.282/1

APROVADOR POR:


IVALDO FERREIRA LOPES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
BR-163 km 730, Coxim/MS - Telefone: (67) 3291-1582
E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

084
f

Coxim – MS, 17 de setembro de 2025.

**A SENHORA, LARISSA DA CRUZ MONTEIRO, GERENTE DE GESTÃO CONTÁBIL DO
MUNICÍPIO DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

Para informações quanto à existência de recursos e informações da dotação orçamentária para a contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

Valor estimado para a contratação **R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, Existindo dotação, favor promover a reserva orçamentária.

Sem mais para o momento, os nossos cordiais cumprimentos.


CLAUDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
GERENTE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Coxim – MS, 18 de setembro de 2025.

**AO SENHOR, CLAUDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, GERENTE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, informamos que promovemos a reserva orçamentária dos recursos para contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS, no valor estimado da contratação de **R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**. Na seguinte dotação orçamentária:

30.101.15.451.0010.2056.33.90.39.00 FONTE: 17510000 FICHA: 080

Sem mais para o momento, externamos os nossos cordiais cumprimentos.


LARISSA DA CRUZ MONTEIRO
GERENTE DE GESTÃO CONTÁBIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

086
f

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 184/2025

INEXIGIBILIDADE N. 027/2025

Objeto: Contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição.

No caso concreto, a inviabilidade decorre do regime de concessão de serviço público, que atribui exclusivamente à concessionária de energia elétrica a gestão, operação e manutenção da rede elétrica em sua área de concessão.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. detém a concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, sendo a única empresa habilitada a executar o objeto da presente contratação.

Os serviços a serem executados – deslocamento, substituição e remanejamento de postes de iluminação pública e o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema – são de competência exclusiva da concessionária local de energia elétrica. Não há, portanto, possibilidade de licitação entre fornecedores, visto que não existe competição juridicamente possível ou tecnicamente viável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Receita e Gestão – Setor de Licitações e Contratos
Rua João Pessoa, 325 – Centro - Telefone: (67) 3291-1163
www.coxim.ms.gov.br - e-mail: E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Dessa forma, a contratação da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. é necessária para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica e a execução segura do projeto de pavimentação e drenagem da Avenida Mato Grosso do Sul e da Avenida Federal, no Município de Coxim/MS.

Portanto, considerando a exclusividade da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica em Coxim/MS, bem como a necessidade técnica e operacional de garantir a continuidade e a segurança do fornecimento, a escolha do fornecedor se mostra não apenas adequada, mas indispensável para a execução eficiente e segura do objeto contratual, inexistindo alternativa que atenda às exigências legais e técnicas estabelecidas.

Coxim – MS, 18 de setembro de 2025.

CLAUDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
GERENTE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

088
f

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 184/2025

INEXIGIBILIDADE N. 027/2025

Objeto: Contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tomando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Receita e Gestão – Setor de Licitações e Contratos
Rua João Pessoa, 325 – Centro - Telefone: (67) 3291-1163
www.coxim.ms.gov.br - e-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior

à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não foi possível realizar cotações com outras empresas, tendo em vista que o serviço a ser executado é de competência exclusiva da concessionária Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., detentora da concessão para exploração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria de Receita e Gestão – Setor de Licitações e Contratos
Rua João Pessoa, 325 – Centro - Telefone: (67) 3291-1163
www.coxim.ms.gov.br - e-mail: E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

manutenção da rede elétrica do estado de Mato Grosso do Sul. Entretanto, a própria concessionária forneceu orçamento detalhado para os serviços a serem realizados, conforme demonstrado no quadro 1 abaixo, garantindo a transparência e a adequação do valor estimado à execução do objeto contratual.

Quadro 1: Quadro de Serviços de Rede Elétrica e Valores Correspondentes.

Nº ITEM	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL. 0	Realocação de quatro postes com suas estruturas juntamente com a extensão de 132 metros de cabo de baixa tensão.	R\$ 48.947,70
2	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL. 2727, BAIRRO BELA VILA	Deslocamento de 6 postes existentes com implantação de 6 novos de concreto DT11/300DA/DT/11/600DAN, sendo todos implantados com um recuo de 0,72 cm.	R\$ 118.689,06
3	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL. 3715	Desativação de poste e instalação de outro novo com suas devidas estruturas.	R\$ 10.708,99
4	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N	Deslocamento de + 3 postes existentes com implantação de 3 novos de concreto e suas devidas estruturas primárias/secundárias sendo implantados com um recuo de 1,3, 1,7m e 1,5m.	R\$ 15.570,26
5	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N	deslocamento de + 3 postes existente com implantação de 2 novos de concreto e suas devidas estruturas primárias/secundárias.	R\$ 37.066,57
6	AVENIDA FEDERAL, S/N, BAIRRO PIRACEMA	Recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm²	R\$ 27.764,62
VALOR TOTAL R\$ 258.747,20			

Diante do exposto, considerando que a Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. é a única concessionária habilitada a executar os serviços

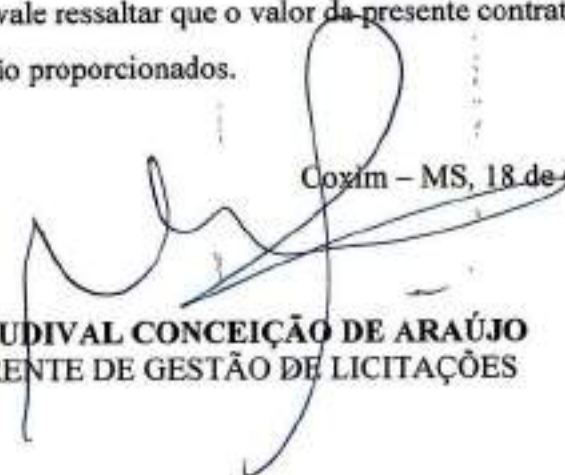


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

de distribuição e manutenção da rede elétrica, os valores apresentados no orçamento, totalizando R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), representam a estimativa adequada e compatível com a execução do objeto contratual. Assim, fica justificada a contratação direta com base na inexigibilidade, garantindo a transparência, a conformidade técnica e financeira, e a segurança na realização dos serviços nas avenidas Mato Grosso do Sul e Federal, no Município de Coxim/MS.

Adicionalmente, vale ressaltar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão proporcionados.

Coxim - MS, 18 de setembro de 2025.


CLAUDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
GERENTE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2025

“Contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul para a execução de serviços de infraestrutura elétrica no município de Coxim/MS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXX, com endereço à Rua XXXXX, n. XXX, XXXXXX, na Cidade de Coxim – MS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXX, brasileiro(a), casado, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/MS e CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, Centro, Coxim - MS, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1. A legislação aplicável a este Contrato e a presente Inexigibilidade de n. XX/2025 Processo XX/2025 será a Lei 14.133/2021, notadamente o artigo 74, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.1.3. A Proposta do Contratado; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) XXX, contados da assinatura desse contrato, prorrogável na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6. O valor da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX reais).

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Da forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Do prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Condições de pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, pelo encaminhamento dos relatórios mensais de prestação de serviços, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Unidade	XXX
Funcional	XXX
Natureza da despesa	XXX
Ficha	XXX
Fonte de Recurso	XXX



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOMICÍLIO E FORO

17. As partes elegem o foro da comarca de Coxim, neste Estado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

COXIM/MS, XX DE XXX DE 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXX DE COXIM – MS

CONTRATANTE

XXXX XXXXXXXX

Contratada.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54300000566		Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					
Nome: <u>ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS 1 CÓDIGO DO ATO 017 CÓDIGO DO EVENTO 219 QTDE 1 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES Nº FCN/REMP  MSN2281751655					
CAMPO GRANDE Local 10 Novembro 2022 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem A decisão _____ Data _____ Responsável	
☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável		☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		_____ Data Responsável			
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data		Vogal Presidente da _____ Turma	Vogal	Vogal	
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/100.105-1	MSN2281751655	10/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.130.174-08	MARCELO VINHAES MONTEIRO	23/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/ME: 15.413.826/0001-50
NIRE: 54.300.000.566

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), realizada em 28 de outubro de 2022.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 28 dias do mês de outubro de 2022 às 9:30h, na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1.301, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, na cidade e estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Muller Botelho
Secretário: Sr. Marcelo Vinhaes Monteiro
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Tomar ciência e aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Alexandre Nogueira Ferreira**, ao cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia da Companhia e declarar os agradecimentos da Companhia pelos trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo em que atuou como diretor da Companhia.
 - 4.3. Em razão da renúncia do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia da Companhia, eleger o Sr. **Rodrigo Santana**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3499878, expedida pelo DGPC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 815.000.761-04, residente e domiciliado cidade de Brasília, Distrito Federal, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1.301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, com mandato coincidente com os dos demais Diretores eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de maio de 2022.
 - 4.4. O Diretor eleito declara que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé –pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (vi) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável; e (vii) atende aos requisitos de indicação e Remuneração dos Administradores", aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., acionista controlador indireto da Companhia, em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, consoante Docs. 1 que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.
 - 4.5. Em razão das alterações acima deliberadas, consignar que a Diretoria da Companhia se encontra composta pelos seguintes membros até 12 de maio de 2025, os Srs. (i) **Marcelo**



Vinhaes Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 4524094, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 027.130.174-08, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com escritório na Avenida Gury Marques, n.º 8000, Campo Grande – MS, para o cargo de Diretor-Presidente; (ii) **Paulo Roberto dos Santos**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 9.245.089, expedida pelo SSS/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 041.203.038-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, com escritório na Avenida Gury Marques, n.º 8000, Campo Grande – MS, para o cargo de Diretor Técnico e Comercial; (iii) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 738.738.107-00, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; (iv) Sr. **José Marcos Chaves de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 05884247-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 730.497.867-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor de Suprimentos e Logística; (v) **Daniele Araújo Salomão Castelo**, brasileira, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade n.º 25.720.033-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 524.064.403-97, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, no cargo de Diretora de Gestão de Pessoas; (vi) **Rodrigo Santana**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 3499878, expedida pelo DGPC-GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 815.000.761-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 228 - Sala 1.301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia; (vii) **Glorell de Sousa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º M-2880257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 478.673.706-25, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, como Diretor sem designação específica.

5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: as) Ivan Müller Botelho – Presidente; as) Marcelo Vinhaes Monteiro – Secretário; Conselheiros: as) Ivan Müller Botelho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Marcelo Silveira da Rocha; as) Luciana Marteningue Bernardi.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A.

Marcelo Vinhaes Monteiro
Secretário da Mesa



69
4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/100.105-1	MSN2281751655	10/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
027.130.174-08	MARCELO VINHAES MONTEIRO	23/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54901515 em 25/11/2022 da Empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 15413826000150 e protocolo 22/1001051 - 24/11/2022. Autenticação: F44AF8818197D18228F556F976B6B974352D73C2. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/100.105-1 e o código de segurança hp7p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45> e informe o código ACAC-CACO-D4A2-8C45



110
4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., de CNPJ 15.413.826/0001-50 e protocolado sob o número 22/100.105-1 em 24/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54901515, em 25/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cecília da Silva Pavão El Ossais.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.130.174-08	MARCELO VINHAES MONTEIRO	23/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.130.174-08	MARCELO VINHAES MONTEIRO	23/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Cecília da Silva Pavão El Ossais, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2022, às 08:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 22/100.105-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	IVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45> e informe o código ACAC-CACO-D4A2-8C45

Campo Grande, sexta-feira, 25 de novembro de 2022



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54300000566

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSN2297513713

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

CAMPO GRANDE

Local

14 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIM☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54651031 em 24/06/2022 da Empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 15413826000150 e protocolo 220482403 - 01/06/2022. Autenticação: 63BC6FD1548E0632C1A52BD8589BDBEABED279. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/048.240-3 e o código de segurança 4M0v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

pág





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/048.240-3	MSN2297513713	01/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
279.836.898-70	David Rodrigues da Silva	23/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br



Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/ME: 15.413.826/0001-50
NIRE: 54.300.000.566

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), realizada em 12 de maio de 2022.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de maio de 2022 às 14h00, na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Muller Botelho
Secretário: Sr. David Rodrigues da Silva
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Eleger, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Ivan Muller Botelho**, como Presidente do Conselho de Administração; e o Sr. **Ricardo Perez Botelho** como Vice Presidente do Conselho de Administração; com mandato até a 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024.
 - 4.3. Apreciação dos resultados acumulados até 31 de março de 2022, conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro Mauricio Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 1.
 - 4.4. Aprovar a proposta de remuneração individual da administração da Companhia, incluindo o salário base, os benefícios e a remuneração variável para o exercício 2022, bem como a participações em lucros, resultados e gratificações eventuais relativas ao exercício 2021, conforme doc. 2 que, numerado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia. Consignar que o Conselheiro Ivan Muller Botelho se declarou impedido e se absteve de votar acerca da proposta de remuneração individual de suas partes relacionadas
 - 4.5. Eleger para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) **Marcelo Vinhaes Monteiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 4524094, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 027.130.174-08, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com escritório na Avenida Gury Marques, n.º 8000, Campo Grande – MS, para o cargo de Diretor-Presidente; (ii) **Paulo Roberto dos Santos**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 9.245.089, expedida pelo SSS/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 041.203.038-10, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com escritório na Avenida Gury Marques, n.º 8000, Campo Grande – MS, para o cargo de Diretor Técnico e Comercial; (iii) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; (iv) Sr. **José Marcos Chaves de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 05884247-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 730.497.867-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ,



CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor de Suprimentos e Logística; (v) **Daniele Araújo Salomão Castelo**, brasileira, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade n.º 25.720.033-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 524.064.403-97, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-906, no cargo de Diretora de Gestão de Pessoas; (vi) **Alexandre Nogueira Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 6929633, expedida pelo SSP - MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.042.606-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia; (vii) **Gioielli de Sousa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º M-2880257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.673.706-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-906, como Diretor sem designação específica.

- 4.6. Os Diretores eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (vi) não são pessoas expostas politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável; e (vii) atendem aos requisitos de indicação como membros da administração previstos na "Política de Indicação e Remuneração dos Administradores", aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A. em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, consoante Docs. 1 que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.
- 4.7. Aprovar alterações no Regimento Interno da Diretoria visando maior eficiência administrativa na condução dos negócios rotineiros da companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta ata de Reunião do Conselho de Administração
5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** as) Ivan Muller Botelho - Presidente; as) David Rodrigues da Silva - Secretário; **Conselheiros:** as) Ivan Muller Botelho; as) Luciana Marteningue; as) Bernardi Marcelo Silveira da Rocha.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

David Rodrigues da Silva
Secretário da Mesa



46

Anexo I da ata da Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. realizada em 12 de maio de 2022

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Aberta -

CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50

NIRE 54.300.000.566

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Art. 1º A Diretoria da **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** será composta de 5 (cinco) até 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Suprimentos e Logística, 1 (um) Diretor Financeiro, que exercerá também a função de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, e 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único O Conselho de Administração poderá:

- I** – estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;
- II** – dividir setores de uma área entre outros Diretores;
- III** – deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 2º Compete ao Diretor Presidente:

- I** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II** – representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração;
- III** – relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração; e
- IV** – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores.

Art. 3º Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

- I** – dirigir a área de recursos humanos da Companhia; e
- II** – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 4º Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística:

- I** – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e
- II** – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 5º Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – dirigir a área econômico-financeira da empresa;
- II** – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa;



III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa;

IV – observado o disposto no art. 8º, deverá preferencialmente acumular a função de relações com investidores; e

V – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 6.º Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico; e

II – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 7º Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

I – dirigir as áreas técnica, comercial e de distribuição da Companhia; e

II – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 8º Na forma da legislação em vigor, o Conselho de Administração atribuirá ao Diretor Financeiro a função de Relações com Investidores, que poderá ou não ser exercida cumulativamente com outras atribuições executivas.

Parágrafo único. O Diretor com a função de Relações com Investidores deve prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, bem como manter atualizado o registro da Companhia naquela entidade.

Art. 9º. A Companhia será sempre representada pelas assinaturas: (i) de dois dos Diretores em conjunto; (ii) de um Diretor em conjunto com a de um procurador nomeado na forma do art. 13 ou do art.14; (iii) de dois procuradores, sendo um deles nomeado na forma do art.14 e outro nomeado na forma do art. 13 ou do art.14; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art.10 Além das competências exclusivas previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Companhia, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º deste Art. 10.

§ 1.º Para todo e qualquer ato não mencionado (i.a) neste Regimento Interno da Diretoria; (i.b) no Estatuto; e/ou (i.c) no orçamento ou no plano de negócios; aprovados pelo Conselho de Administração; e/ou (ii) nas políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da acionista controladora, a Energisa S.A.; será necessário a aprovação do Conselho de Administração.

§ 2.º Os atos dentro do curso normal dos negócios da Companhia são dispensados de autorização do Conselho de Administração. Entende-se por atos dentro do curso normal dos negócios, todo e qualquer ato necessário e conveniente para a consecução do objeto social da Companhia, realizados em estrito cumprimento da legislação, do estatuto social e previstos em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º deste Art.

10. Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia que deverão seguir a forma de representação prevista no *caput* do art.9º, exemplificam-se os seguintes:

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

III - aquisição ou alienação pela Companhia, sempre representada pelo Diretor Financeiro ou terceiro por ele designado, de participações acionárias em sociedades controladas pela Companhia, limitadas ao valor individualmente considerado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e desde que na data da operação o total da Dívida Financeira Líquida consolidada dividida pelo EBITDA Ajustado da Companhia resulte no índice menor que 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar a aquisição ou alienação e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia.

IV – celebração de contratos de compra e venda de energia.

V – celebração de contratos e negócios de qualquer natureza com as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, desde que contratados em condições comutativas e em condições de mercado e com anuência do órgão regulador para as sociedades controladas contratar, quando aplicável.

VI – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, inclusive por meio eletrônico, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, solicitar talões de cheque, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos, dar ordem de protesto e devolução de títulos, assinar carta de circularização bancária e firmar convênios bancários e contratos de arrecadação.

VII – celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, incluindo, mas sem se limitar, a mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, operações de derivativos e câmbio, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que (i) o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea "a" abaixo - consolidada dividida pelo LAJIDA Ajustado - conforme definido na alínea "b" abaixo - consolidado seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia; (ii) a operação financeira for celebrada com sociedades controladoras, coligadas ou afiliadas da Companhia. Para tanto, as definições de "Dívida Financeira Líquida" e "LAJIDA Ajustado" são as seguintes:

a) "Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos

de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo.

b) "LAJIDA Ajustado" significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

VIII – adquirir, alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração.

IX – realizar aplicações financeiras e operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior, sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A..

X – representar a Companhia, na qualidade de contratante, na assinatura de atos negociais ou contratos de qualquer natureza que não estejam previstos no orçamento e/ou plano de negócios da Companhia, incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º do Art. 10 deste Regimento Interno e cujo valores individualmente considerados não sejam superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§ 3º. O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

§4º. A Diretoria poderá, dentro dos itens do orçamento anual e/ou do plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, remanejar a alocação de recursos entre itens, desde que não se altere a estrutura original dos referidos orçamento e/ou do plano de negócios.

Art. 11. Compete a cada Diretor, isoladamente:

I – constituir procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei;

II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei;

III – representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de



cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos.

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

V – alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

VI – Representar judicialmente a Companhia.

Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a VI deste artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judicia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Art. 12. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores, em conjunto, ou a de um só procurador por eles nomeado.

Art. 13. Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto no art. 10, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 14. Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto no art. 10, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, superintendente, coordenador ou diretor empregado e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no item III do Parágrafo Único do Art. 1º, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor Presidente pelo Diretor Técnico e Comercial preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Suprimentos e Logística;

II – do Diretor de Gestão de Pessoas pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Suprimentos e Logística;

III – do Diretor de Suprimentos e Logística pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;



IV – do Diretor Financeiro pelo Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Suprimentos e Logística;

V – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor Financeiro preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Presidente.

VI – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Suprimentos e Logística.

Art. 16. Os valores em reais constantes deste regimento serão corrigidos anualmente segundo o IPCA a partir de 1º de janeiro de 2022.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/048.240-3	MSN2297513713	01/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
279.836.898-70	David Rodrigues da Silva	23/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54851031 em 24/06/2022 da Empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ 15413826000150 e protocolo 220482403 - 01/06/2022. Autenticação: 638C6FD1548E0632C1A52BD95898DBEABED279. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/048.240-3 e o código de segurança 4M0v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54851031 em 24/06/2022 da Empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
CNPJ 15413826000150 e protocolo 220482403 - 01/06/2022. Autenticação: 638C6FD1548E0632C1A52BD9589BDBEABED279. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/048.240-3 e o código de segurança 4M0r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

324
L





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/048.240-3	MSN2297513713	01/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
279.836.898-70	David Rodrigues da Silva	23/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., de CNPJ 15.413.826/0001-50 e protocolado sob o número 22/048.240-3 em 01/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54851031, em 24/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagensProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
279.836.898-70	David Rodrigues da Silva	23/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
279.836.898-70	David Rodrigues da Silva	23/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
279.836.898-70	David Rodrigues da Silva	23/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2022, às 11:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 22/048.240-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54851031 em 24/06/2022 da Empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 15413826000150 e protocolo 220482403 - 01/06/2022. Autenticação: 638C6FD1548E0832C1A52BD9589BDBEABED279. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/048.240-3 e o código de segurança 4M0v. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

127
f



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, sexta-feira, 24 de junho de 2022



ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA –
CNPJ/ME: 15.413.826/0001-50
NIRE: 54.300.000.566

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **Paulo Roberto dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 9.245.089, expedida pelo SSS/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.203.038-10, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com escritório na Avenida Gury Marques, nº 8000, Campo Grande – MS, neste ato toma posse e é investido no cargo de Diretor Presidente da **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, 8000, CEP: 79.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54.300.000.566 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de setembro de 2024, com mandato a encerrar-se em 12 de maio de 2025.

O Sr. **Paulo Roberto dos Santos** declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do art. 2.º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002: (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

Por fim, o Sr. **Paulo Roberto dos Santos** informa à Companhia, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2024.

Paulo Roberto dos Santos
Diretor Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/71E1-0F58-F7C3-96AD> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71E1-0F58-F7C3-96AD



Hash do Documento

4F030D4E4308A9650309299EFD6037F849072315BC6C216267513D987E38A48E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2024 é(são) :

- ☒ Paulo Roberto dos Santos (Signatário) - 041.203.038-10 em
18/09/2024 17:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Avenida Gury Marques nº 8.000, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o NIRE 54.300.000.566, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 9.245.089 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.203.038-10 e **RODRIGO BRANDÃO FRAIHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00375960, expedida pela SSP/MS, inscrito sob o CPF/ME sob o nº 859.392.851-04 e ambos com endereço comercial na Av. Gury Marques nº 8000, eleitos pelo Conselho de Administração em 08/05/2019, nomeiam e constituem seus bastantes Procuradores **DIAN CLEITON DE BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 642.619-SSP/MS e do CPF nº 652.407.311-87, **JONAS ORTIZ RUDIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 980.175-SSP/MS e do CPF nº 693.886.281-87, **ARTUR ROCHA GANDRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.101.101-SSP/MG e CPF nº 014.562.636-92, **ALEX ALMEIDA LEITE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 252507782-SSP/SP e CPF nº 268.833.858-78 e **LUIS FILIPE SWENSON PEREIRA AMADO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1398822 SSP/MS e CPF nº 020.359.031-73, todos com endereço comercial na Av. Gury Marques nº 8000, em Campo Grande/MS, aos quais confere poderes específicos para, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação: 1) representar a Outorgante, na assinatura dos, Contratos de Iluminação Pública, Convênios da Arrecadação do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, Contratos de Adesão do Poder Público, Acordos Operativos, sendo que para tais atos são necessários dois Procuradores em conjunto, independentemente da ordem de nomeação; 2) representar a Outorgante na assinatura de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), Contratos de Conexão ao Sistema de Distribuição (CCD), Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), sendo o exercício de tais poderes condicionados as seguintes exigências: a) Na celebração de Contratos com demanda contratada igual ou inferior a 3.000kW, a Outorgante será representada por dois Procuradores em conjunto, independentemente da ordem de nomeação; b) Na celebração de Contratos com demanda de 3.000kW a 5.000kW, a Outorgante será representada por um dos Procuradores em conjunto com um Diretor; c) Na celebração de Contratos com demanda superior a 5.000kW, a Outorgante será representada por dois Diretores; 3) Representar a Outorgante na celebração, assinatura e/ou aceitação de termos de acordos comerciais relacionados a negociação de faturas de energia elétrica; 4) Representar a Outorgante na celebração, assinatura e/ou aceitação de termos de acordos comerciais relacionados a negociação de recuperação de consumo de energia; 5) Representar a Outorgante na celebração, assinatura e/ou aceitação de termos de acordos comerciais relacionados a negociação de débitos de danos materiais causados por terceiro. A presente procuração é válida até o dia 31/12/2025, sendo vedado seu SUBSTABELECIMENTO.

Campo Grande/MS, 01 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto dos Santos
Diretor Presidente

Rodrigo Brandão Fraiha
Diretor Técnico e Comercial

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0
(67) 3398 4000 | www.energisa.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2EE7-6603-77ED-055B> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EE7-6603-77ED-055B



Hash do Documento

05E0F638D00023B7D1B44747D86D25F6897B1F399591D99725709AB128D9EAC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2025 é(são) :

- ☒ Paulo Roberto dos Santos (Signatário) - 041.203.038-10 em
05/02/2025 10:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Rodrigo Brandão Fraiha (Signatário) - 859.392.851-04 em
04/02/2025 18:08 UTC-03:00
Nome no certificado: Rodrigo Brandao Fraiha
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Rafael De Carvalho Takaoka (Testemunha) - 008.405.741-69 em
03/02/2025 20:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



VALDARIN, PABLO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1553138932

Richard Ribeiro Silva

Matrícula: 49204



DECLARAÇÃO

A empresa **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, com sede na Av. Gury Marques nº 8000, em Campo Grande - MS, por seu **Diretor Técnico**, Rodrigo Brandão Fraiha, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 859.392.851-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 21 de ABRIL de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro 2024.

RODRIGO
BRANDAO
FRAIHA-8593928
5104

Assinado de forma digital
por RODRIGO BRANDAO
FRAIHA-85939285104
Data: 2024.12.19
09:55:46 -0400

Rodrigo Brandão Fraiha
Diretor Técnico

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Gury Marques, 8000

Campo Grande | MS CEP 79072-900

15.413.826/0001-50 28.105.553-0

(67) 3398 4000 | www.energisa.com.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A empresa **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, com sede na Av. Gury Marques nº 8000, em Campo Grande - MS, por seu **Diretor Presidente, Paulo Roberto dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.245.089 SSP/SP e do CPF nº 041.203.038-10, **DECLARA** que:

Compete à empresa operar, manter, conservar, explorar e fornecer com exclusividade, os serviços de energia elétrica no âmbito dos municípios de: Água Clara, Alcinoópolis, Amambai, Anastácio, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Camapuã, Campo grande, Caracal, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapa, Maracajú, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Pora, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Taquarussu, Terenos, Vicentina.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
SANTOS.04120303810

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DOS
SANTOS.04120303810
Data: 2025.02.24 15:16:17 -0500

Paulo Roberto dos Santos
Diretor Presidente

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0
(67) 3398 4000 | www.energisa.com.br

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, com sede na Av. Gury Marques nº 8000, em Campo Grande - MS, por seu **Diretor Presidente, Paulo Roberto dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.245.089 SSP/SP e do CPF nº 041.203.038-10, **DECLARA** para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS:04120303810
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DOS
SANTOS:04120303810
Data: 2025.02.24 15:53:03 -04'00'

Paulo Roberto dos Santos
Diretor Presidente

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0
(67) 3398 4000 | www.energisa.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.413.826/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1979
NOME EMPRESARIAL ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGISA MS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV GURY MARQUES	NÚMERO 8000	COMPLEMENTO *****
CEP 79.072-900	BAIRRO/DISTRITO SAIDA PARA SAO PAULO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MS
TELEFONE (67) 3398-4000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2023 às 16:46:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 15.413.826/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:08 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **CE8E.C649.C32B.2902**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CPF/CNPJ: **15.413.826/0001-50**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:38:32 do dia 19/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **KQMY190925153832**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9502403

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/09/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ENERGISA, portador do CNPJ: 15.413.826/0001-50.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0009794241





CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 9554849

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 25/09/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

DIAN CLEITON DE BRITO, portador do RG: 642619, CPF: 652.407.311-87, filho de Joel Alves de Brito e Maria de Fatima Minelli Brito, nascido aos 10/10/1974.

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- Esta certidão não se destina aos fins previstos no art. 4º, I, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- O presente documento deve ser complementado pela certidão de antecedentes criminais extraída do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 26 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0009839015





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABRIEL JOSE REIS
NUNES:00488677130
2025.07.24 14:36

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA - COM EFEITO DE NEGATIVA
NUMº 664620/2025

Contribuinte : **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
OCE : **28.105.553-0**

A presente certidão tem os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, expedida de acordo com o art. 294 da Lei n. 1810, de 22 de Dezembro de 1997, por existirem, em nome do contribuinte acima identificado, créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou débitos não tributários inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, na(s) condição(ões) abaixo especificada(s):

Exigibilidade suspensa, nos termos do art. 300 da Lei nº 1.810/97, c/c o art. 108 da Lei nº 2.315, de Outubro de 2001 e art. 206 do Código Tributário Nacional, conforme relação em anexo ().

Esta certidão refere-se à situação Tributária do contribuinte no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, ficando ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Para que produza efeitos legais, esta certidão deve ser apresentada juntamente o anexo, que dela é parte integrante (f.2 a 21).

Certidão emitida às 09:13:39 horas do dia 24/07/2025 (Hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A Autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br), ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Carimbo / Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO DA CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA - COM EFEITO DE NEGATIVA
NUMº 664620/2025

Contribuinte : ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Relação de pendências:

Tipo:	Referência:	Vínculos:	Embasamento:
ALIM	034369-E	28.105.553-0	Liminar Ação Judicial (0366767-56.2008.8.12.0001)
ALIM	034370-E	28.105.553-0	Liminar Ação Judicial (0366767-56.2008.8.12.0001)
ALIM	053887-E	28.105.553-0	Impugnação
CDA NT	125063/2019	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA NT	11802/2008	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA NT	11827/2008	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA NT	13172/2012	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA T	19320/2021	28.105.553-0	Medida liminar (outras especies)
CDA T	124251/2019	28.105.553-0	Tutela antecipada

Carimbo / Assinatura

Certidão Circunstanciada Nº664620/2025 Página 2 de 2

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

GABRIEL JOSE REIS NUNES (CPF 004.886.771-30) em 24/07/2025 14:36:33 - Assinado externamente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABRIEL JOSE REIS
NUNES:00488677130
2025.09.19 15:26

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA - COM EFEITO DE NEGATIVA
NUMº 862743/2025

Contribuinte : **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
CCE : **28.105.553-0**

A presente certidão tem os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, expedida de acordo com o art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de Dezembro de 1997, por existirem, em nome do contribuinte acima identificado, créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou débitos não tributários inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, na(s) condição(ões) abaixo especificada(s):

Exigibilidade suspensa, nos termos do art. 300 da Lei nº 1.810/97, c/c o art. 108 da Lei nº 2.315, de Outubro de 2001 e art. 206 do Código Tributário Nacional, conforme relação em anexo ().

Esta certidão refere-se à situação Tributária do contribuinte no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, ficando ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Para que produza efeitos legais, que se destina, esta certidão deve ser apresentada juntamente o anexo que dela é parte integrante (f.2 a 2).

Certidão emitida às 16:13:28 horas do dia 17/09/2025 (Hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A Autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Carimbo / Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO DA CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA - COM EFEITO DE NEGATIVA
NUMº 862743/2025

Contribuinte : **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
Relação de pendências:

Tipo:	Referência:	Vínculos:	Embasamento:
ALIM	034369-E	28.105.553-0	Liminar Ação Judicial (0366767-56.2008.8.12.0001)
ALIM	034370-E	28.105.553-0	Liminar Ação Judicial (0366767-56.2008.8.12.0001)
ALIM	053887-E	28.105.553-0	Impugnação
CDA NT	11827/2008	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA NT	125083/2019	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA NT	11802/2008	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA NT	13172/2012	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA NT	271541/2025	28.105.553-0	Deposito Pecuniário de seu montante integral
CDA T	19320/2021	28.105.553-0	Medida liminar (outras espécies)
CDA T	124251/2019	28.105.553-0	Tutela antecipada

Carimbo / Assinatura

Certidão Circunstanciada Nº862743/2025 Página 2 de 3

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

345
f

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Certidão Circunstanciada N°862743/2025 Página 3 de 3

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45> e informe o código ACAC-CACO-D4A2-8C45





MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

GABRIEL JOSE REIS NUNES (CPF 004.886.771-30) em 19/09/2025 15:26:49 - Assinado externamente



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO
NEGATIVA**

Nº582512/25-69



DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CPF/CNPJ: 15.413.826/0001-50

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data em seu nome, CUJA A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa OU COM DÉBITOS VINCENDOS.

A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 12 de outubro de 2025

Campo Grande, 12 de setembro de 2020.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: D9B35A6949CD3A3C77B56633F86B58CD





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.413.826/0001-50
Certidão nº: 22300110/2025
Expedição: 22/04/2025, às 16:09:13
Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.413.826/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.413.826/0001-50**Razão****Social:****Endereço:**

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

AV GURY MARQUES 8000 / SAIDA P SAO PAULO / CAMPO GRANDE / MS /
79072-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025**Certificação Número:** 2025091203360188809361

Informação obtida em 19/09/2025 15:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIFICADO DE ADIMPLENTO PARA COM AS OBRIGAÇÕES
DO SETOR ELÉTRICO
POSITIVO COM EFEITO NEGATIVO
(Resolução Normativa ANEEL 917/2021)**

Razão social: **EMS** - ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 15.413.826/0001-50

Para os fins do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.432¹, de 17 de maio de 1988, nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.631², de 4 de março de 1993 (com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004) e no artigo 32 do Decreto 774³, de 18 de março de 1993 e em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL 917/2021 é CERTIFICADO que a empresa acima identificada encontra-se, nesta data, **ADIMPLENTE para com as obrigações intrassetoriais. Porém, salientamos que há débito(s) referente(s) a tais obrigações cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) em cumprimento a decisão judicial.**

Salienta-se que o presente certificado refere-se tão somente às obrigações intrassetoriais relacionadas no artigo 3º da mencionada resolução normativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço - <https://www2.aneel.gov.br/certificado>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às 17:17:16 do dia 26/08/2025.

Este Certificado de Adimplemento é válido até 25/09/2025.

Código de controle do certificado: C7EC.FF49.4402.427C

Certidão emitida gratuitamente.

¹ Decreto-lei 2.432/1988, artigo 5º - Os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta não poderão aportar recursos, conceder empréstimos ou financiamentos, inclusive com recursos da RGR, nem oferecer garantia para operação de crédito, interna ou externa, a concessionárias de serviços públicos de energia elétrica em débito com os recolhimentos à Reserva Global de Reversão, à Reserva Nacional de Compensação de Remuneração, de quotas de rateio de combustíveis fósseis afetadas no § 9º do art. 1º deste decreto-lei e de pagamentos de contas relativas a suprimentos de energia elétrica.

² Lei 8.631/1993, artigo 6º - Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.

Artigo 10 - O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão, exceto a extraordinária, e de reajuste de seus níveis de tarifas, assim como de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.

³ Decreto 774, artigo 32 - O inadimplemento do concessionário no recolhimento mensal das quotas anuais da RGR, da CCC e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos acarretará, além das combinações já previstas em lei, a impossibilidade de reajuste e revisão de seus níveis de tarifas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

PROCESSO Nº 48100.001981/97-16

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/ 97 - ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO
E A ENERSUL - EMPRESA
ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO
SUL S.A.**

A UNIÃO, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J anexo, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada PODER CONCEDENTE e a ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A., com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 84.124, de 29 de outubro de 1979, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Izaltino Camozzato e pelo Diretor, Sergio Pereira Pires com interveniência de Magistra Participações S.A., com sede na rua do Carmo nº 57, 10º andar, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CGC/MF nº 01.775.954/001-39, representado na forma de seu estatuto social, neste instrumento designado apenas NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), e do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Procurador Geral, Salomão Francisco Amaral, doravante denominado ESTADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto da Concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada em conformidade com a Portaria DNAEE nº 476, de 17 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1997 e outorgada pelo Decreto de 03 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1997.

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta Cláusula, constitui concessão individualizada para a área reagrupada discriminada no Anexo I deste Contrato, inclusive as usinas referidas neste anexo, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão, não classificadas como integrantes da Rede Básica e relacionadas no Anexo II são consideradas como integrantes da concessão de distribuição, referida no caput desta Cláusula.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a Concessão regulada neste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quinta Subcláusula - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; ou
- II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar

suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, e consoante os termos do Anexo III, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;

- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência;
- c
- c) nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor - conforme legislação específica.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo III deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Décima Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A Concessão para distribuição e geração de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da Concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da Concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão à respectiva Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do ESTADO no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de geração, transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE;
- III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos e reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização do PODER

CONCEDENTE;

V - efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as inteligências que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a serem fixados pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, ao PODER CONCEDENTE, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

XI - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços de utilidade pública;

XII - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XIII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIV - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XVI - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Setor Elétrico devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a

aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da sua receita anual de fornecimento de energia elétrica, sendo que, pelo menos ¼ (um quarto) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação e deverá incluir a previsão de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) da receita, para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, qualquer alteração do Estatuto Social da ENERSUL, oneração ou transferência de ações, que implique em mudança de seu controle acionário.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo IV, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - É facultada à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo IV, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 01 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cota da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA0}}$$

onde:

VPA1 - Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência

Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

VPB0 - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA0 - VPA0$$

onde:

VPA0 - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Oitava Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sétima Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou

para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

Décima Sétima Subcláusula - Enquanto não houver a desverticalização da ENERSUL, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, os reajustes tarifários serão calculados com base na receita da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pelo PODER CONCEDENTE através da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema

elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo III deste Contrato;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das

penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava;

II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A Concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I - pelo advento do termo final do Contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos

empregados desta.

Sétima Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido à CONCESSIONÁRIA, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVERTICALIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Considerando a necessidade de se adequar à reforma por que passa o setor elétrico brasileiro, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter ao PODER CONCEDENTE, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, cronograma, com prazo de implementação não superior a três anos, com objetivo de organizar e administrar separadamente a Concessão de distribuição e de geração, esta abrangida em contrato específico, envolvendo as seguintes etapas:

- I - separação contábil;
- II - gestão em separado de ativos, compromissos contratuais e administrativos; e,
- III - reorganização societária da ENERSUL, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica de que é titular a Concessionária.

Primeira Subcláusula - Após a reorganização societária os contratos individualizados serão transferidos às novas sociedades num prazo de 30 (trinta) dias, mantidos os atuais prazos de concessão estabelecidos neste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar a limitação de contratação de suprimento de energia elétrica entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)

O(S) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 9.074/95, e no art. 20 da Lei no 9.427/96, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o "caput" desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pelo(s) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) e pelo ESTADO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 04 de dezembro de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

IZALTINO CAMOZZATO
Diretor Presidente

SERGIO PEREIRA PIRES
Diretor

PELO(S) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES):

SERGIO PEREIRA PIRES
Diretor Presidente

ALVIM LYRIO FILHO
Diretor

PELO ESTADO:

SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia
CPF: 040.957.745-68

FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE
CPF: 016.583.109-00

ANEXO I
MUNICÍPIOS COM CONCESSÃO
E
USINAS HIDRELÉTRICAS ATÉ 1.000 kW

Conjunto de municípios com concessão, e UHEs até 1.000 kW de potência instalada de geração, titulares de Autorização, e consideradas integrantes do reagrupamento de distribuição, para fins do presente instrumento contratual

1.	ÁGUA CLARA	37.	ITAPORÃ
2.	ALCINÓPOLIS	38.	ITAQUIRAÍ
3.	AMAMBAÍ	39.	IVINHEMA
4.	ANASTÁCIO	40.	JAPORÃ
5.	ANGÉLICA	41.	JARAGUARI
6.	ANTÔNIO JOÃO	42.	JARDIM
7.	APARECIDA DO TABOADO	43.	JATEÍ
8.	AQUIDAUANA	44.	JUTI
9.	ARAL MOREIRA	45.	LADÁRIO
10.	BANDEIRANTES	46.	LAGUNA CARAPÃ
11.	BATAGUASSU	47.	MARACAJU
12.	BATAIPORÃ	48.	MIRANDA
13.	BELA VISTA	49.	MUNDO NOVO
14.	BODOQUENA	50.	NAVIRAÍ
15.	BONITO	51.	NIOAQUE
16.	CAARAPÓ	52.	NOVA ALVORADA DO SUL
17.	CAMAPUÃ	53.	NOVA ANDRADINA
18.	CAMPO GRANDE	54.	NOVO HORIZONTE DO SUL
19.	CARACOL	55.	PARANAÍBA
20.	CASSILÂNDIA	56.	PARANHOS
21.	CHAPADÃO DO SUL	57.	PEDRO GOMES
22.	CORGUINHO	58.	PONTA PORÃ
23.	CORONEL SAPUCAIA	59.	PORTO MURTINHO
24.	CORUMBÁ	60.	RIBAS DO RIO PARDO
25.	COSTA RICA	61.	RIO BRILHANTE
26.	COXIM	62.	RIO NEGRO
27.	DEODÁPOLIS	63.	RIO VERDE DE MATO GROSSO
28.	DOIS IRMÃOS DO BURITI	64.	ROCHEDO
29.	DOURADINA	65.	SÃO GABRIEL D'OESTE
30.	DOURADOS	66.	SETE QUEDAS
31.	ELDORADO	67.	SIDROLÂNDIA
32.	FÁTIMA DO SUL	68.	SONORA
33.	GLÓRIA DE DOURADOS	69.	TACURU
34.	GUIA LOPES DA LAGUNA	70.	TAQUARUSSU
35.	IGUATEMI	71.	TERENOS
36.	INOCÊNCIA	72.	VICENTINA

UHE	RIO	MUNICÍPIO	CAPACIDADE INSTALADA (kW)
Vitor A de Brito	Corrego do Veado	Coxim	400
Cassilândia	Aporé	Cassilândia	500
São João II	São João	Ponta Porã	600
São João I	São João	Ponta Porã	660

ANEXO II

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

NOME DA LINHA	TENSÃO kV	COMPR. km	TORRE TÍPICA	CONDUTOR MCM AWG	ALUMÍNIO AÇO	N C F	N C	N P R
ESUL - TORRE 56	138,0	9,6	13	TULIP	19	1	1	1
TORRE 56 - SE CUIABA	138,0	1,5	14	TULIP	19	1	2	1
TORRE 56 - SE CENTRO	138,0	14,4	13	TULIP	19	1	1	1
C. GDE(ESUL) - M. COUTO	138,0	7,0	01	ORIOLE	30/7	1	2	2
M. COUTO - AQUIDAUANA	138,0	147,0	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
M. COUTO - ASSIS SCAFA	138,0	9,4	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
ASSIS SCAFA - TORRE 82	138,0	11,0	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
TORRE 82 - AQUIDAUANA	138,0	126,6	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
TORRE 82 - ALMOXARIFADO	138,0	8,7	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
AQUIDAUANA - CORUMBA	138,0	290,0	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
AQUIDAUANA - MIRANDA	138,0	64,5	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
MIRANDA -	138,0	53,4	11	PARTRIDGE	26/7	1	1	1
FAB.CIMENTO(C.CORREIA)								
MIRANDA - CORUMBA	138,0	225,5	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
DOU NACOES - RIO	138,0	66,3	05	LINNET	26/7	1	1	1
BRILHANTE								
D NACOES - AMAMBAI	138,0	128,4	03	LINNET	26/7	1	1	1
CDE(ESUL) - TORRE 585	138,0	63,8	03	ORIOLE	30/7	1	1	1
TORRE 585 - SE SIDROLANDIA	138,0	11,6	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
TORRE 585 - MARACAJU	138,0	89,8	03	ORIOLE	30/7	1	1	1
MARACAJU - TORRE805	138,0	73,4	03	ORIOLE	30/7	1	1	1
MARACAJU - JARDIM	138,0	121,3	03	PARTRIDGE	26/7	1	1	1
TORRE 805 - TORRE 19	138,0	5,6	01	OSTRICH	26/7	1	2	2
TORRE 19 - DOURADOS DAS	138,0	1,6	02	ORIOLE	30/7	1	2	1
NACOES								
TORRE 805 - DOURADOS	138,0	1,2	03	ORIOLE	30/7	1	1	1
MAXWELL								
DOUR. NACOES - DOUR. STA.	138,0	27,8	10	ORIOLE	30/7	1	1	1
CRUZ								
DOUR. STA CRUZ -	138,0	59,1	11	ORIOLE	30/7	1	1	1
FAZ.ITAMARATY								
FAZ ITAMARATI - PONTA	138,0	52,0	03	LINNET	26/7	1	1	1
PORA								
C.GDE (ESUL) - S.GABRIEL	138,0	131,0	04	LINNET	26/7	1	1	1
OESTE								
SAO GABRIEL - COXIM	138,0	114,0	04	LINNET	26/7	1	1	1
SELVIRIA - PARANAIBA	138,0	95,7	10	LINNET	26/7	1	1	1
PARANAIBA - CASSILANDIA	138,0	88,5	11	PARTRIDGE	26/7	1	1	1
CASSILANDIA - CHAPADAO DO	138,0	106,1	11	PARTRIDGE	26/7	1	1	1
SUL								
MARG.DIR. R.PARANA -	138,0	30,4	05	LINNET	26/7	1	1	1
ELDORADO								
CORUMBA - FERRO LIGAS	138,0	1,0	04	PARTRIDGE	26/7	1	1	1
CORUMBA - FAB CIMENTO	138,0	0,7	03	ORIOLE	30/7	1	1	1
ITAU								
DOURADOS NACOES - TORRE	69,0	21,5	04	LINNET	26/7	1	1	0
80								
TORRE 80 - CAARAPO	69,0	30,1	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
CAARAPO - NAVIRAI	69,0	85,0	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
DOURADOS NACOES - POSTO	69,0	53,0	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
OVIDIO								

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

NOME DA LINHA	TENSÃO kV	COMPR. km	TORRE TÍPICA	CONDUTOR MCM AWG	ALUMÍNIO AÇO	N C F	N C	N P R
POSTO OVIDIO - PONTA PORA	69,0	56,0	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
DOURADOS - FATIMA DO SUL	69,0	36,0	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
FATIMA DO SUL - GLORIA	69,0	34,0	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
GLORIA - IVINHEMA	69,0	50,0	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
AQUIDAUANA - BONITO	69,0	110,0	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
PONTA PORA - PEDRO JUAN	69,0	7,0	06	PENGUIN	6/1	1	1	0
CG ALMOX - PTO SEPARACAO	34,5	13,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
PTO DE SEPARACAO - INDUBRASIL	34,5	10,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
PTO DE SEPARACAO - DER ANHANDUI	34,5	10,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
INDUBRASIL - TERENOS	34,5	14,4	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
INDUBRASIL - ROCHEDO	34,5	79,8	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
DERIV. DE ANHANDUI - ANHANDUI	34,5	58,7	08	SPARROW	6/1	1	1	0
DERIV DE ANHANDUI - SIDROLANDIA	34,5	51,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
SIDROLANDIA - USINA DE ALCOOL	34,5	41,5	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ROCHEDO - CORGUINHO	34,5	15,4	09	PENGUIN	6/1	1	1	0
ROCHEDO - TABOCO	34,5	66,00	08	RAVEN	6/1	1	1	0
TERENOS - JAMIC	34,5	17,9	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
DOURADOS MAXWELL - ITAPORA	34,5	18,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ITAPORA - MARACAJU	34,5	72,8	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ITAPORA - RIO BRILHANTE	34,5	44,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRUTURA 236/12 - ESTRU. 280	34,5	8,4	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRUTURA 280 - NOVA ALVORADA	34,5	3,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
NOVA ALVORADA - CACHOEIRA	34,5	6,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRU.236/12 - ESTRU.236/12- 106	34,5	15,0	08	SWAN	6/1	1	1	0
ESTRU.236/12-106 - DEST P.TEMPO	34,5	19,8	08	SPARROS	6/1	1	1	0
ESTRUT.280 - DEST R. BRILHANTE	34,5	78,9	08	SPARROS	6/1	1	1	0
MARACAJU - DESTILARIA M.R.	34,5	59,4	08	IRIS	6/1	1	1	0
CAARAPO - VILA SAIJU	34,5	12,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
VILA SAIJU - VILA JUTI TRECHO - I	34,5	3,5	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
VILA SAIJU - VILA JUTI - TRECHO II	34,5	21,5	08	RAVEN	6/1	1	1	0
AMAMBAI - CORONEL SAPUCAIA	34,5	44,2	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
CAARAPO - AMAMBAI	34,5	80,2	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
IVINHEMA - NOVA ANDRADINA	34,5	59,1	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
IVINHEMA - ANGELICA	34,5	20,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
NOVA ANDRADINA - US. XAVANTE	34,5	39,1	08	SPARROS	6/1	1	1	0
POSTO OVIDIO - ITAHUM	34,5	34,3	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
POSTO OVIDIO - LAGUNA CAARAPA	34,5	26,8	09	RAVEN	6/1	1	1	0

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

NOME DA LINHA	TENSÃO kV	COMPR. km	TORRE TÍPICA	CONDUTOR MCM AWG	ALUMÍNIO AÇO	N C F	N C	N P R
LAGUNA CAARAPA - ARAL MOREIRA	34,5	80,5	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
PONTA PORA - ENTRONCAMENTO	34,5	17,4	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ENTRONCAMENTO - ANTONIO JOAO	34,5	32,2	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ENTRONCAMENTO - FAZ. ITAMARATI	34,5	26,7	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ANTONIO JOAO - BELA VISTA	34,5	67,4	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
BVISTA- CAL ITAMARATI - TRECHO I	34,5	4,6	09	RAVEN	6/1	1	1	0
BVISTA- CAL ITAMARATI - TRECHO II	34,5	13,9	09	SPARROW	6/1	1	1	0
CALCARIO ITAMARATI - CARACOL	34,5	56,5	09	SPARROW	6/1	1	1	0
ANTONIO JOAO - CABECEIRA DO APA	34,5	18,5	09	RAVEN	6/1	1	1	0
AQUIDAUANA - PAXIXI	34,5	14,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
PAXIXI - PIRAPUTANGA	34,5	10,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
PIRAPUTANGA - DOIS IRMAOS	34,5	40,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
AQUIDAUANA - TAUNAY	34,5	35,5	09	PENGUIN	6/1	1	1	0
TAUNAY - IPEGUE	34,5	10,3	09	RAVEN	6/1	1	1	0
TAUNAY - AGACHI	34,5	19,0	09	PENGUIN	6/1	1	1	0
AGACHI - DUQUE ESTRADA	34,5	8,6	09	PENGUIN	6/1	1	1	0
DUQUE ESTRADA - MIRANDA	34,5	9,4	09	PENGUIN	6/1	1	1	0
MIRANDA - GUAICURUS	34,5	50,0	08	RAVEN	6/1	1	1	0
GUAICURUS - FAZ SAO FERNANDO	34,5	71,6	08	SWAN	6/1	1	1	0
MIRANDA - BODOQUENA	34,5	55,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
BONITO - JARDIM	34,5	56,7	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
JARDIM - NIOAQUE	34,5	48,8	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
JARDIM - MINERACAO BODOQUENA	34,5	52,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ELDORADO - ITAQUIRAI	34,5	34,4	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ELDORADO - MORUMBI	34,5	21,4	08	SPARROW	6/1	1	1	0
ELDORADO - IGUATEMI	34,5	29,3	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
IGUATEMI - TACURU	34,5	51,5	09	RAVEN	6/1	1	1	0
IGUATEMI- SETE QUEDAS	34,5	77,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
SETE QUEDAS - PARANHOS	34,5	50,9	09	RAVEN	6/1	1	1	0
MUNDO NOVO - SALTO DEL GUAIRA	34,5	12,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ELDORADO - MUNDO NOVO	34,5	25,2	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
MUNDO NOVO - JAPORA	34,5	18,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
SELVIRIA - APARECIDA	34,5	47,8	08	LINNET	26/7	1	1	0
CORUMBA - DERIV. MINERACOES	34,5	8,5	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
DERIV. MINERACOES - ESTRUTURA 73	34,5	8,5	08	PENGUIN	6/1	1	1	0

179
2

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

NOME DA LINHA	TENSÃO kV	COMPR. km	TORRE TÍPICA	CONDUTOR MCM AWG	ALUMÍNIO AÇO	N C F	N C	N P R
ESTRUTURA 73 - MIM. MATO GROSSO	34,5	9,5	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
MIM. MATO GROSSO - PROJ. YAKULT	34,5	7,0	08	SPARROW	6/1	1	1	0
ESTRUTURA 73 - DERIV. URUCUM	34,5	6,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
DERIV. URUCUM - MIN. URUCUM	34,5	2,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
DERIV. URUCUM - MIN. COR. REUNIDAS	34,5	4,0	08	SPARROW	6/1	1	1	0
DERIV. MINER. - MARIA COELHO	34,5	25,0	08	RAVEN	6/1	1	1	0
MARIA COELHO - ESTRUTURA 500	34,5	19,0	08	RAVEN	6/1	1	1	0
ESTRUTURA 500 - ALBUQUERQUE	34,5	8,5	08	RAVEN	6/1	1	1	0
ESTRUTURA 500 - MORRINHOS	34,5	15,0	08	RAVEN	6/1	1	1	0
CORUMBA - CANBA	34,5	12,0	08	RAVEN	6/1	1	1	0
BODOQUENA - MORRARIA	34,5	42,0	08	RAVEN	6/1	1	1	0
PONTA PORA - STA VIRGINIA	34,5	44,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
PARAISO - CAMAS	34,5	31,6	08	RAVEN	6/1	1	1	0
CHAPADAO - PARAISO	34,5	52,2	08	RAVEN	6/1	1	1	0
CHAPADAO - COSTA RICA	34,5	68,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
CHAPADAO - INDAIA DO SUL	34,5	46,0	08	SWAN	6/1	1	1	0
APARECIDA - PARANAIBA	34,5	50,0	09	RAVEN	6/1	1	1	0
PARANAIBA - INOCENCIA	34,5	84,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ITAJA(CELG) - CASSILANDIA	34,5	18,6	09	PENGUIN	6/1	1	1	0
VILA S. PEDRO - INOCENCIA	34,5	24,3	08	SPARROW	6/1	1	1	0
RIO VERDE - COXIM	34,5	54,3	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
RIO VERDE - RIO NEGRO	34,5	77,4	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
COXIM - ESTRUTURA 124	34,5	14,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRUTURA 124 - PEDRO GOMES	34,5	56,4	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRUTURA 124 - ALCINOPOLIS	34,5	113,6	08	RAVEN	6/1	1	1	0
ALCINOPOLIS - FIGUEIRAO	34,5	70,00	08	RAVEN	6/1	1	1	0
S. GABRIEL D'OESTE - ESTRURA 95	34,5	11,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRURA 95 - POSTO S. PEDRO	34,5	27,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRURA 95 - AREADO	34,5	36,9	08	SWAN	6/1	1	1	0
POSTO S. PEDRO - BANDEIRANTES	34,5	27,2	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
POSTO S. PEDRO - CAMAPUA	34,5	36,5	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
BANDEIRANTES - JARAGUARI	34,5	22,1	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
PRES. EPITACIO - BATAGUASSU	34,5	29,6	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
MIMOSO - ESTRUTURA 140	34,5	26,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRUT. 140 - RIBAS DO RIO PARDO	34,5	18,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
JARDIM - BELA VISTA	34,5	88,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
ESTRUT. 140 - AGUA CLARA	34,5	80,0	08	PENGUIN	6/1	1	1	0
SOZINHO - SONORA	34,5	30,9	08	PENGUIN	6/1	1	1	0

NCF - NÚMERO DE CONDUTORES POR FASE

NC - NÚMERO DE CIRCUITO

NPR - NÚMERO DE CABOS PARA-RAIOS

ANEXO III

PADRÕES DE QUALIDADE PARA O PRIMEIRO TRIÊNIO

A Concessionária se obriga a observar os níveis de qualidade abaixo indicados para os três primeiros anos após a outorga da concessão.

1-ÍNDICES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO

1.1 - Os índices de duração equivalente de interrupção por consumidor (DEC) e frequência equivalente de interrupção por consumidor (FEC) estão discriminados por tipo de conjunto e apresentados pelo valor médio, (média ponderada) para cada tipo de conjunto, tiveram como referências os valores realizados em 1996 e 1997.

TIPO	DEC(h/c)	FEC (l/c)
Conjunto 10	35,02	25,49
Conjunto 20	32,24	21,39
Conjunto 30	20,67	13,88
Conjunto 40	17,62	13,77
Conjunto 50	14,08	13,22
Global	21,21	15,89

Os conjuntos 10 e 50, excepcionalmente, sofreram ajustes devido a:

- conjunto 10- localidades com baixa densidade populacional, sem escritório local,
- conjunto 50- mudança no sistema de apuração dos índices de confiabilidade.

1.2 - O índice Tempo Médio de Atendimento – TMA refere-se ao valor médio dos tempos de atendimento a falta de energia elétrica no âmbito da área de concessão, expresso em minuto, e corresponde ao período compreendido entre o instante da solicitação e o efetivo restabelecimento.

TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO - TMA **105 Minutos**

A Concessionária se obriga a observar como Plano de Melhoria da Qualidade um incremento cumulativo de 5% (cinco) nos índices acima referidos nos três primeiros anos a partir da outorga da concessão.

2-PADRÕES DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO COMERCIAL

A concessionária se obriga a observar os seguintes padrões para o atendimento comercial:

2.1-PEDIDOS DE VISTORIA E DE LIGAÇÃO COM FORNECIMENTO EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Prazo máximo para o atendimento, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, da necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do cliente aos padrões técnicos da concessionária:

Vistoria: 3 dias úteis

Ligação: 1º ano = 10 dias úteis
2º e 3º anos = 5 dias úteis

2.2 - PEDIDOS DE VISTORIA E DE LIGAÇÃO COM FORNECIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Prazo máximo para o atendimento, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, da necessidade de reforma ou ampliação de rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do cliente aos padrões técnicos da concessionária:

Vistoria: 3 dias úteis

Ligação: 1º ano = 4 dias úteis
2º e 3º anos = 2 dias úteis

2.3-PEDIDOS DE RELIGAÇÃO

Prazo máximo para o atendimento, após cessado o motivo da suspensão e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes:

1º ano: 48 HORAS;

2º e 3º anos: 24 HORAS.

2.4-RESULTADOS DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO

Contatos a partir da data do pedido de ligação ou de alteração de carga, prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1 e 2.:

1º ano: 45 dias;

2º e 3º anos: 30 dias.

2.5-DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO

Prazo máximo para devolução ao cliente de valores cobrados a maior referentes a erros de faturamento, ou em caso de ressarcimento de danos causados ao cliente

1º ano: 10 dias úteis;

2º e 3º anos: 5 dias úteis.

3-PADRÕES RELATIVOS AO PLANEJAMENTO DA TRANSMISSÃO

A concessionária se obriga a observar os índices abaixo indicados:

3.1-VARIAÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO CONSIDERADOS ACEITÁVEIS PARA O 1º ANO

TENSÃO	CARGA PESADA	MEDIA	LEVE
230 KV	105% a 95%	105% a 95%	105% a 95%
138 KV	105% a 93%	105% a 93%	105% a 93%
69 KV	105% a 93%	105% a 93%	105% a 93%
34,5KV	103% a 93%	103% a 93%	100% a 93%
13,8KV	103% a 97%	103% a 97%	100% a 95%

3 2-VARIAÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO CONSIDERADOS ACEITÁVEIS PARA O 2º E 3º ANOS

TENSÃO	CARGA PESADA	MÉDIA	LEVE
230 KV	105% a 95%	105% a 95%	105% a 95%
138 KV	105% a 95%	105% a 95%	105% a 95%
69 KV	105% a 95%	105% a 95%	105% a 95%
34,5KV	103% a 98%	103% a 98%	100% a 95%
13,8KV a 98%	103% a 100%	103% a 100%	100%

4-PADRÕES RELATIVOS A OPERAÇÃO

Índices calculados de acordo com metodologia do GCOI:

4.1-FREQUENCIA MÉDIA MENSAL DE INDISPONIBILIDADES NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

$$F = 30$$

4.2-DURAÇÃO MÉDIA MENSAL DAS INDISPONIBILIDADES NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

$$F = 1400 \text{ minutos}$$

4.3-ÍNDICE DE FRAGILIDADE DO SISTEMA

$$\text{Frag} = 30\%$$

percentual das ocorrências verificadas no sistema de transmissão que ocasionaram interrupção no fornecimento à Distribuição.

4.4-ENERGIA NÃO SUPRIDA

Ens = 0,17%
percentual da energia não suprida à Distribuição devido as ocorrências no sistema de transmissão
em relação à energia requerida pelo sistema.

183
179 X

ANEXO IV

TARIFA DE FORNECIMENTO

TIPOS DE FORNECIMENTO GRUPO E SUBGRUPO		TARIFA
GRUPO A CONVENCIONAL		D = DEMANDA (R\$/kW) C = CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	D	11,86
	C	29,83
A3 (69 kV)	D	12,77
	C	32,17
A3a (30 kV a 44 kV)	D	4,42
	C	64,89
A4 (2,3 kV a 25 kV)	D	4,60
	C	67,29
AS (Subterrâneo)	D	6,78
	C	70,42
GRUPO B		D = DEMANDA (R\$/kW) C = CONSUMO (R\$/MWh)
B1 - Residencial:	C	123,51
B1 - Residencial Baixa Renda: (Portaria N° 171 de 17.05.96)		
Consumo Mensal de 0 a 30 kWh	C	43,23
Consumo Mensal de 31 a 100 kWh	C	74,11
Consumo Mensal de 101 a 150 kWh	C	111,16
B2 - Rural	C	76,55
B2 - Cooperativa de Eletrificação Rural	C	54,09
B2 - Serviço Público de Irrigação	C	70,39
B3 - Demais Classes	C	122,14

TARIFA DE FORNECIMENTO

TIPOS DE FORNECIMENTO GRUPO E SUBGRUPO		TARIFA	
B4 - Iluminação Pública:			
B4a - Rede de Distribuição	C		62,92
B4b - Bulbo de Lâmpada	C		69,05
B4c - Nível de IP acima do padrão	C		102,29
GRUPO A HORO-SAZONAL AZUL		D = DEMANDA (R\$/kW) C = CONSUMO (R\$/MWh)	
A1 (230 kV ou mais)			
DEMANDA:			
- PONTA	D		6,94
- F. PONTA	D		1,44
CONSUMO: PERÍODO SECO			
- PONTA	C		39,56
- F. PONTA	C		28,00
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO			
- PONTA	C		34,62
- F. PONTA	C		23,79
ULTRAPASSAGEM:			
- PONTA	D		25,76
- F. PONTA	D		5,41
A2 (88 a 138 kV)			
DEMANDA:			
- PONTA	D		7,48
- F. PONTA	D		1,72
CONSUMO: PERÍODO SECO			
- PONTA	C		41,93
- F. PONTA	C		30,04

TARIFA DE FORNECIMENTO

TIPOS DE FORNECIMENTO GRUPO E SUBGRUPO			TARIFA
A2 (88 a 138 kV)			
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO			
	- PONTA	C	39,12
	- F. PONTA	C	27,57
ULTRAPASSAGEM:			
	- PONTA	D	27,67
	- F. PONTA	D	6,32
A3 (69 kV)			
DEMANDA:			
	- PONTA	D	10,03
	- F. PONTA	D	2,74
CONSUMO: PERÍODO SECO			
	- PONTA	C	47,51
	- F. PONTA	C	32,71
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO			
	- PONTA	C	42,13
	- F. PONTA	C	28,25
ULTRAPASSAGEM:			
	- PONTA	D	37,18
	- F. PONTA	D	10,15
A3a (30 kV a 44 kV)			
DEMANDA:			
	- PONTA	D	11,72
	- F. PONTA	D	3,91
CONSUMO: PERÍODO SECO			
	- PONTA	C	76,82
	- F. PONTA	C	36,54

186
182 f

TARIFA DE FORNECIMENTO

TIPOS DE FORNECIMENTO GRUPO E SUBGRUPO			TARIFA
A3a (30 kV a 44 kV)			
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO			
	- PONTA	C	71,10
	- F. PONTA	C	32,29
ULTRAPASSAGEM:			
	- PONTA	D	39,41
	- F. PONTA	D	13,13
A4 (2,3 a 25 kV)			
DEMANDA:			
	- PONTA	D	12,14
	- F. PONTA	D	4,04
CONSUMO: PERÍODO SECO			
	- PONTA	C	79,66
	- F. PONTA	C	37,87
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO			
	- PONTA	C	73,73
	- F. PONTA	C	33,48
ULTRAPASSAGEM:			
	- PONTA	D	36,44
	- F. PONTA	D	12,14
AS (Subterrâneo)			
DEMANDA:			
	- PONTA	D	12,70
	- F. PONTA	D	6,21
CONSUMO: PERÍODO SECO			
	- PONTA	C	83,37
	- F. PONTA	C	39,63

TARIFA DE FORNECIMENTO

TIPOS DE FORNECIMENTO GRUPO E SUBGRUPO			TARIFA
AS (Subterrâneo)			
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO			
- PONTA	C		77,15
- F. PONTA	C		35,02
ULTRAPASSAGEM:			
- PONTA	D		38,14
- F. PONTA	D		18,62
GRUPO A HORO-SAZONAL - VERDE			D = DEMANDA(R\$/kW) C = CONSUMO R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)			
DEMANDA:	D		3,91
CONSUMO: PERÍODO SECO			
- PONTA	C		347,70
- F. PONTA	C		36,54
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO			
- PONTA	C		342,01
- F. PONTA	C		32,29
ULTRAPASSAGEM:			D 13,13
A4 (2,3 a 25 kV)			
DEMANDA:	D		4,04
CONSUMO: PERÍODO SECO			
- PONTA	C		360,47
- F. PONTA	C		37,87
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO			
- PONTA	C		354,56
- F. PONTA	C		33,48
ULTRAPASSAGEM:			D 12,14

188
184 +

TARIFA DE FORNECIMENTO

TIPOS DE FORNECIMENTO GRUPO E SUBGRUPO		TARIFA
AS (Subterrâneo)		
DEMANDA:	D	6,21
CONSUMO: PERÍODO SECO		
- PONTA	C	377,23
- F. PONTA	C	39,63
CONSUMO: PERÍODO ÚMIDO		
- PONTA	C	371,05
- F. PONTA	C	35,02
ULTRAPASSAGEM:	D	18,62
TARIFAS ESPECIAIS - ETST ALTA TENSÃO		D = DEMANDA (R\$/kW) C = CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	C	10,24
A3	C	11,59
A3a	C	12,23
A4 e AS	C	11,96
TARIFAS DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR ALTA TENSÃO		D = DEMANDA (R\$/kW.ano) C = CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 kV a 138 kV)	D	28,41
Horo Sazonal Azul	C	124,79
A3 (69 kV) Horo-Sazonal Azul	D	29,12
	C	175,38
A3a (30 kV a 44 kV) Horo-Sazonal Azul	D	32,99
	C	183,66

TARIFA DE FORNECIMENTO

TIPOS DE FORNECIMENTO GRUPO E SUBGRUPO	TARIFA	
TARIFAS DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR ALTA TENSÃO	D = DEMANDA (R\$/kW.ano)	
	C = CONSUMO (R\$/MWh)	
A3a (30 kV a 44 kV) Horo-Sazonal Verde	D	8,26
	C	183,66
A4 (2,3 kV a 25 kV) Horo-Sazonal Azul	D	30,51
	C	169,83
A4 (2,3 kV a 25 kV) Horo-Sazonal Verde	D	7,63
	C	169,83
DESCONTOS E REDUÇÕES		
TARIFÁRIAS (PERCENTUAIS)	D = DEMANDA (R\$/kW)	
	C = CONSUMO (R\$/MWh)	
RURAL - GRUPO A		10%
		10%
COOPERATIVAS - GRUPO A		50%
		50%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15%
		15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%

ANEXO V

QUALIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MANUAL DE IMPLANTAÇÃO

VER ARQUIVO: PROJETO PILOTO - MANUAL IMPLANTAÇÃO.DOC

191
187 f

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1997-ANEEL**

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1997-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A ENERGISA MATO
GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, a **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, atual denominação da EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, com sede no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, 8000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF nº 492.795.727-68, e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **REDE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1997-ANEEL, celebrado em 04 de dezembro de 1997, considerando o relatado na Nota Técnica nº 0417/2015-SCT/ANEEL, de 30 de novembro de 2015, e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 001/1997-ANEEL
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo retifica e substitui, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1997-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que consta do Anexo 1 deste documento, cujo objeto foi incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1997-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1997-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que passa a ser o SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1997-ANEEL.

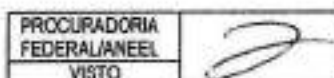
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, e com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1997-ANEEL:

"Subcláusula Décima - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1997-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 001/1997-ANEEL
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

PELA ANEEL:

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia

MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

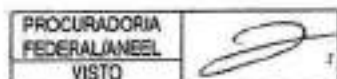
DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia

MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98

Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF: 541.227.678-49



CANAL DE CONTATO

 Comenius

34



SUA FATURA CHEGOU!

Richard Ribeiro Silva
Carta
Matrícula: 49204
JOS 1
4

ODI 7025-00459 00001/001-MUNICIPIO DE COXIM



ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 3713, PLANTA GERAL DE - AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 3713, PLANTA GERAL

DOMM
GRUPO/USUÁRIO: MTC-CONVENÇIONAL, BAIXA TENSÃO / B
CLASSE/SUBCL: PODER PÚBLICO/POD. PBL MUNICIPAL
POTERED: 001 - 0000 - 0000
Nº DO MEDIDOR:
MATRÍCULA: 7181134-2025-10-7

LOCALIZAÇÃO: MONOFÁSICO
DOM. BANC:
DOM. ONE:

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.
Av. Guy Marquet, 8000
Campo Grande/MS - CEP 79012-900
CNPJ 15.413.826/0001-50 Insc. Est. 28.125.353-9
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série: 005 NF: 001.054.232

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
10/7181134-9

0800 722 7272 /energisa
www.energisa.com.br 67 3 9983-0698

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0007181134-9

VALOR DA FATURA
R\$ 10.194,96

VENCIMENTO
21/10/2025

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

REFERÊNCIA
Outubro/2025

CONSUMO

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX.XXX-1-62
RISO, ESI:

RESERVADO AO FISCO:
a20d.0eod.3c97.0dM.1n7S.9Baa.c3v8.36v4

DATA DE EMISSÃO 02/10/2025
APRESENTAÇÃO 02/10/2025
PRÓXIMA LEITURA

DESCRIPTIVO											
QTD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	% ALÍQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,0000%)	COFINS (R\$) (0,0000%)
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0003	IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM				-514,03	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0000	ORÇAMENTO - ODI 25459				10.708,99	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

ODI: Código de Classificação do Item	TOTAL:	10.194,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------------------------	--------	-----------	------	------	------	------	------

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 7181134-2025-10-7	VENCIMENTO 21/10/2025	Nº FATURA 1064232	TOTAL A PAGAR R\$ 10.194,96
--------------------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------------

83630000101-0 94960050000-1 71811342025-8 10700029019-0



Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45 e informe o código ACAC-CACO-D4A2-8C45





SUA FATURA CHEGOU!

Richard Ribeiro Silva

Carta

201
1974

ODI 7025-00464 00001/001-MUNICIPIO DE COXIM

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, SN - AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, SN

CODIN

GRUPO/USURF: MTD-CONVENCIONAL BOMBA TENSÃO 1/81

CLASSE/SUBCL: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

POTERIO: 901 - 9020 - 0998

Nº DO MEDIDOR

MATRICULA: 7181197-0025-10-4

LIGACÃO: MONOFASICO

DCM, BANC:

DOM, DNT:



ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.

Av. Oney Mangano, 8000

Campo Grande/MS - CEP 79072-000

CNPJ 13.413.020/0001-00 - Ins. Est. 20.105.500-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série: 005 Nº: 001.004.233



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

107181197-3

☎ 0800 722 7272

f /energisa

🌐 www.energisa.com.br

☎ 67 9 9930-0098

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0007181197-3



VALOR DA FATURA

R\$ 15.570,26



VENCIMENTO

21/10/2025

SITUAÇÃO DE DÉBITOS



REFERÊNCIA

Outubro/2025



CONSUMO

CNPJ/CIF/INME: 00.000.000/0001-00

Insc. Est:

RESERVADO AO FISCAL

3752.067.3015.004.0e42.00R.8900.8e00



DATA DE EMISSÃO

02/10/2025

APRESENTAÇÃO

02/10/2025

PRÓXIMA LEITURA

DESCRIPTIVO

CD Descrição

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0099 ORÇAMENTO - ODI 25/464

QUANTIDADE

TARIFA SEM

TARIFA COM

TRIBUTOS

TRIBUTOS

VALOR

TOTAL (R\$)

BASE CALC.

ICMS (R\$) ICMS

% ALÍQ.

ICMS

BASE CALC.

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

0,0000%

0,0000%

15.570,26

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

CC: Código da Classificação do Item

TOTAL:

15.570,26

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA

7181197-2025-10-4

VENCIMENTO

21/10/2025

Nº FATURA

1064233

TOTAL A PAGAR

R\$ 15.570,26

83620000155-7 70260050000-4 71811972025-5 10400029019-7



Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapidadosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45> e informe o código ACAC-CACO-D4A2-8C45



202
1984

CANAL DE CONTATO

CONSUMO DOS ULTIMOS 12 MESES

17. *Spizella monticola* (Linn.)
18. *Spizella monticola* (Linn.)
19. *Spizella monticola* (Linn.)
20. *Spizella monticola* (Linn.)

STRUCTURAL DISCUSSION

ELUCIDATE THE CONCEPTS

* K - Converte da Medida

REQUERIMIENTO

Cancelando o aluguel e o pagamento de sua conta de luz você não dá ao fornecedor, uma vez vendida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCPL) e também estará sujeito ao processo do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada de arrecho.

Residência: Fone/Fax: 0800-122-0444 (horário comercial) - Números de emergência: 192 (polícia) e 190 (ambulância)
 AGIR-MG Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais - Tel: 3000-7272/0870 Dignidade, transparência, qualidade de serviço aos cidadãos
 Atendimento: 9h às 18h, de seg. a sex. - 19h às 22h, sáb. e dom. - 24h, em emergências. Atendimento em português

ONDE PODEMOS ENCONTRAR

Apostilamento e Internet:
Bradesco / Banco do Brasil / Banco de Brasília /
Banco Inter / Sicoop / Santander / Banco de Brasília /
Caixa Econômica Federal / Credicampo / Itaú / Sicredi

© 2004 Pearson Education, Inc. All rights reserved.
 Printed in the United States of America



SUA FATURA CHEGOU!

Richard Ribeiro Silva
Margarida 49704
203
1994

ODI 7025-00468 00001/001-MUNICIPIO DE COXIM

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 8 - AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, 8

CONSUMIDOR
GRUPO/SUBGRUPO: MTO-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / 00
CLASSE/SUBCLASSE: PODER PÚBLICO/POD. PUB. MUNICIPAL
POTÊNCIA: 001 - 0025 - 0000
Nº DO MEDIDOR
MATRÍCULA: 7181263-2025-10-4

UBICAÇÃO: MONOFASICO
DOM. BANC:
DOM. ENTE:



ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.
Av. Guy Marquet, 8000
Campo Grande/MS - CEP 79072-900
CNPJ: 10.413.029/0001-90 - Insc. Est. 28.165.503-9
Neste Fatores/Conta de Energia Elétrica - Série: 005 - NF: 001.004.202



UNIDADE CONSUMIDORA (UE)
10/7181263-2

☎ 0800 722 7272

f /energisa

🌐 www.energisa.com.br

☎ 67 9 9980-0695

CUIDADE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0007181263-2



VALOR DA FATURA
R\$ 46.598,22



VENCIMENTO
21/10/2025

SITUAÇÃO DE DÉBITOS



REFERÊNCIA
Outubro/2025



CONSUMO

CNPJ/CPF/IRANI: 00.000.000/0001-02
Insc. Est:

RESERVADO AO FISCAL
80ca.6711a0a6.3668.f636.ca2ec31.3849



DATA DE EMISSÃO
02/10/2025

APRESENTAÇÃO
02/10/2025

PRÓXIMA LEITURA

DESCRIPTIVO

CC	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM Tributos	TARIFA COM Tributos	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	% ALÍQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,0000%)	COFINS (R\$) (0,0000%)
0003	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0003	IMPOSTO DE RENDA PIS/PPM				-2.349,48	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0009	ORÇAMENTO - CDD 2546E				48.947,70	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item

TOTAL: 46.598,22 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	Nº FATURA	TOTAL A PAGAR
7181263-2025-10-4	21/10/2025	1064262	R\$ 46.598,22

83680000465-4 98220050000-6 71812632025-5 10400029019-7





Este é o primeiro de uma série de artigos que abordam a importância da educação para a cidadania e a participação social.

Richard Kibell

SUA FATURA CHEGOU!



ODI 7025-00488 00001/001-MUNICIPIO DE COXIM

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AVENIDA NATA GROSSO DO SUL, SN - AVENIDA NATA GROSSO DO SUL, SN

COXIM

GRUPO/SEGMENTO: MTC COMERCIAL INDICAÇÃO / 10

CLASSE/SUBCLASSE: PODER PÚBLICO/POD. PÚB. MUNICIPAL

ROTÂMETRO: 000 - 0000 - - 0000

Nº DO MEDIDOR:

MATRÍCULA: 7181268-2025-10-3

LIGAÇÃO: MONOFÁSICO

DOM. BANC:

DOM. DVC:



ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.

Av. Guy Marquis, 5000

Coxim - Mato Grosso do Sul - CEP 76079-900

CNPJ 15.413.626/0001-50 Ins. Est. 28.105.553-0

Web: PortalConta de Energia Eletrônica - Site: 800 97 001.064.030



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

10/7181268-7

0800 722 7272

/energisa

www.energisa.com.br

67 9 9983-0698

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0007181268-7



VALOR DA FATURA

R\$ 37.066,57



VENCIMENTO

21/10/2025

SITUAÇÃO DE DÉBITOS



REFERÊNCIA

Outubro/2025



CONSUMO

CNPJ/CNPJ/RAE: 06.000.000/0001-62

Doc. Est.:

RESERVA AO FISCAL:

9810-9803.8206.0660.01 do bco3.4a 13.1032



DATA DE EMISSÃO

02/10/2025

APRESENTAÇÃO

02/10/2025

PRÓXIMA LEITURA

DESCRIPTIVO

CCI DESCRIÇÃO

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0898 ORÇAMENTO - CCI 25488

QUANTIDADE

TARIFA SEM

TARIFA COM

TARIFAS

TARIFAS

VALOR

TOTAL (R\$)

BASE CALC.

ICMS (R\$)

% ALÍQ.

ICMS

BASE CALC.

ICMS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

PS (R\$)

TOTAL:

37.066,57

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA

7181268-2025-10-3

VENCIMENTO

21/10/2025

Nº FATURA

1064280

TOTAL A PAGAR

R\$ 37.066,57

83650000370-9 66570050000-2 71812682025-4 10300029019-9



ATENÇÃO

CANAL DE CONTATO

CONSUMING GDS UTILIZES 12 MEGS

[illegible]

13. *reapăraș* a formă de acuzare plină
 14. *stăruie* a dăruie acuzare plină
 15. *șușuie* a sușuie acuzare plină
 16. *șușuie* a sușuie acuzare plină

STRUCTURE OF MONOMER

[illegible]

SALE OF THE BUSINESS

^a K : Constante de la ecuación

FIGURE 15-10

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.aneel.br, com fe, aplicativo Energia On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança do multa de 1%, atualização mensal com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, custo de fornecimento de energia e demais encargos. O pagamento desta conta não gera efeitos negativos.

Caso não efetue o pagamento da sua cota de luz até a data do vencimento, uma vez vendida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC) e também estará sujeito ao bloqueio de documento junto aos órgãos competentes, podendo acarretar com todos os custos para retirada do problema.

Centro de Aprendizagem Energia 0800 77 7772

Centro de Atendimento Emergência (dia e noite) 0800 729 7200
Centro de Atendimento Emergência (dia e madrugada/noite) 0800 729 7200

Allegamenti: <http://www.italia.it> (per gli stranieri) o <http://www.italia.it> (per gli italiani).

Downloaded from <http://ajphaphysiol.physiology.org/> at University of California, San Diego on September 11, 2015

ONDE FAKPUSUNGONIA

Géométrie Automatique

Bradesco / Banco do Brasil / Inter / Safra / Santander /
Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal /
Creditoamo / Itaú / Sicredi

Agente Credenciado:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) /
Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) /
Bradesco (Correspondentes Bancários) / Banco do Brasil (Banco) /
Sistema de Pagamentos Credenciados / Credicoano / Tribano

Autotendimento e Internet

Bradesco / Banco do Brasil / Banco Itaú / Banco Inter / Safra / Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Creditcooper / Itaú / Sicred

**Chegamos
no WhatsApp!**

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas futuras, religião e tirar dúvidas através de nossa assessoria virtual no WhatsApp.

Adicione o novo número
ao seu contato:
67 9 9930-0598



**Baixe o Energisa On
no seu smartphone:**

Mais comodidade e facilidade no seu
refeições no campo.

Com a Energia Un voce pode utilizar
serviços, melhorar atividades e results reais.

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

207
4
203

Coxim-MS, 07 de outubro de 2025.

A PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre processo de inexigibilidade – contratação da concessionária Energisa/MS para serviços de infraestrutura elétrica no município de Coxim/MS, com fundamento no art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

Servimo-nos do presente despacho para encaminhar o processo de inexigibilidade em comento a essa Procuradoria, solicitando a emissão de parecer, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido procedimento tem como objeto o "contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema no Município de Coxim/MS". A solicitação tem por finalidade assegurar a legalidade do procedimento em questão, observadas as cautelas e exigências previstas na legislação vigente

Em sendo o que se apresenta necessário ao momento, renovamos os votos de estima e consideração por V. Senhoria.

Atenciosamente.


SUELI PEREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assunto: Contratação e Empresa-Inexigibilidade de Licitação-Processo Administrativo nº 184/2025.

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Parecer PJMC

Trata-se de solicitação de análise prévia formulada pela Gerência de Gestão de Licitação a respeito de contrato da Empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da avenida mato grosso do sul, bem como o reconduatamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm na Avenida Federal, S/N, Bairro Piracema, no município de Coxim/MS, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, mediante inexigibilidade de licitação.

É o breve relatório. Opino.

É de bom alvitre esclarecer, de início, que a presente manifestação tem escopo de assistir a autoridade encimada no controle prévio da legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei 14.133 de 2021, in verbis:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Observa-se *prima facie*, que o controle prévio da legalidade se dá em função do exercício de competência da análise jurídica da futura contratação, não abarcando, individualmente, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Dito isso, insta complementar que a nossa Carta Magna, consoante os princípios e normas estabelecidas pelo artigo 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, inarredável se torna admitir que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Todavia, em casos determinados, a legislação, admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (vide artigo 37, XXI, primeira parte).

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos admite a contratação direta, conforme regramento previsto na lei 14.133/2021, tanto por dispensa de licitação, artigo 75, quanto por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74, I, que se molda ao caso em espécie.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A doutrina hodierna nos ensina que a inexigibilidade tem como elemento a inviabilidade prática de realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a inexigibilidade deriva da realidade fática que pode se dar, dentre outras hipóteses, por ausência de pluralidade de alternativas, ou ausência de mercado concorrencial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Todavia, conforme previsão do §1º, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresas ou representante comercial e exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

Verifica-se, que o caso em análise engloba hipóteses de inexigibilidade relacionada a ausência de alternativa para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor do serviço que se objetiva ser contratado.

É como leciona Marçal Justen Filho, no livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 2021-pag. 968:

“Essa hipótese se dá com a existência de monopólio ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesses coletivos (públicos ou não)”.

Fixadas tais premissas adentra-se na especificidade da presente contratação direta de onde, temos que a comprovação da exclusividade no fornecimento do serviço (§1º do artigo 74) encontra-se consubstanciado no contrato de concessão nº 001/1997 onde vem notabilizado que a empresa Energiza Mato Grosso do Sul-Distribuidora de Energia SA detém a concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica. Não devendo ser olvidada, a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, onde se encontram inseridos os direitos e deveres das distribuidoras de energia elétrica no que tange substituição e realocação de postes, os quais são considerados serviços cobrados mediante orçamento específico, de execução exclusiva da respectiva área de concessão.

Face do exposto, nos limites da análise jurídica e desde que a Gerência de Licitação verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo artigo 72, da Lei 14.133/2021, concluímos ser possível a contratação da Empresa Energiza Mato Grosso do Sul, visando a execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da avenida mato grosso do sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm na Avenida Federal,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

S/N, Bairro Piracema, no município de Coxim/MS, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer.

Coxim-MS, 10 de outubro de 2025.


VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO
Procurador do Município

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.413.826/0001-50
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Endereço: AV GURY MARQUES 8000 / SAIDA P SAO PAULO / CAMPO GRANDE / MS / 79072-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100415450188809362

Informação obtida em 10/10/2025 11:41:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Edilson Ribeiro Silva
Matrícula: 19204

209
SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO
NEGATIVA**

Nº593329/25-94

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CPF/CNPJ: 15.413.826/0001-50

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data em seu nome, CUJA A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa OU COM DÉBITOS VINCENDOS.

A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 9 de novembro de 2025

Campo Grande, 10 de outubro de 2025

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: 022BF3AA80B43C1947878A916FC422CF



10/09/2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9502403

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/09/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ENERGISA, portador do CNPJ: 15.413.826/0001-50.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0009794241





Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

232
P

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Coxim-MS, 10 de outubro de 2025.

**AO SENHOR, IVALDO FERREIRA LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE COXIM - MS.**

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Conforme determinação contida no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e, após o processo tramitar pelos Setores Competentes, para as devidas providências, encaminhamos, para sua assinatura, a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, para contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.


CLAUDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
GERENTE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IVALDO FERREIRA LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, e nos termos do inciso I, alínea, do art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, **RATIFICA**:

Contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o reconduatamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema no Município de Coxim/MS, conforme a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 15.413.826/0001-50

VALOR R\$ 258.747,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

Coxim-MS, 10 de outubro de 2025.

IVALDO FERREIRA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN

Prestação de Contas Eletrônica

Menu de Acesso

Auxílios | Enviar Registros | Anexos | Sair

2. Prefeitura Municipal
de Corim

CNPJ: 03510211/0001-62

Auxílios

Configurações Iniciais

Audiências

Situação Registros

LRF

Enviar Registros

Plan. Orçamentário

Atos Jurídicos

Execução Orçamentária

Registros Contábeis

Gestão Fiscal

Atos Jurídicos

ENVIAR REGISTROS - ATOS JURIDICOS

Unidade Gestora: 2 Prefeitura Municipal de Corim

Dados para envio

Cancelar Dados Enviados

Retorno e-Síngio

Compra Direta/Processo 080184/25 armazenado com sucesso!

Retorno do e-Síngio:

```
{
  "codigoRegistroInformacao": "305AA430C862D382E0FC2878CC638340E198A217",
  "vetoresCON": [
    {
      "descricaoRegistro": "CON266 - Verifica a consistência dos serviços Compras Diretas: Dispensa e Inelegibilidade de Licitação e Pré-publicação de editais com os Quadros de Referência, para edital 258/01000004",
      "complementoMensagem": "CON266 - Falta de assinatura para o arquivo: 40 - Estudo Técnico Preliminar (ETP).PDF do tipo: 40 - Estudo Técnico Preliminar (ETP), para edital 258/01000004",
      "codigoRegistro": "CON266",
      "indicativoRestricaoImpeditiva": "Não",
      "descricaoAssunto": "Licitações"
    },
    {
      "descricaoRegistro": "CON266 - Verifica a consistência dos serviços Compras Diretas: Dispensa e Inelegibilidade de Licitação e Pré-publicação de editais com os Quadros de Referência, para edital 258/01000004",
      "complementoMensagem": "CON266 - Falta de assinatura para o arquivo: 42 - Documento de formalização de demanda.PDF do tipo: 42 - Documento de formalização de demanda, para edital 258/01000004",
      "codigoRegistro": "CON266",
      "indicativoRestricaoImpeditiva": "Não",
      "descricaoAssunto": "Licitações"
    },
    {
      "descricaoRegistro": "CON266 - Verifica a consistência dos serviços Compras Diretas: Dispensa e Inelegibilidade de Licitação e Pré-publicação de editais com os Quadros de Referência, para edital 258/01000004",
      "complementoMensagem": "CON266 - Falta de assinatura para o arquivo: 43 - Termo de Referência.PDF do tipo: 43 - Termo de Referência, para edital 258/01000004",
      "codigoRegistro": "CON266",
      "indicativoRestricaoImpeditiva": "Não",
      "descricaoAssunto": "Licitações"
    },
    {
      "descricaoRegistro": "CON266 - Verifica a consistência dos serviços Compras Diretas: Dispensa e Inelegibilidade de Licitação e Pré-publicação de editais com os Quadros de Referência, para edital 258/01000004",
      "complementoMensagem": "CON266 - Falta de assinatura para o arquivo: 47 - Comprovação de habilitação.PDF do tipo: 47 - Comprovação de habilitação, para edital 258/01000004",
      "codigoRegistro": "CON266",
      "indicativoRestricaoImpeditiva": "Não",
      "descricaoAssunto": "Licitações"
    },
    {
      "descricaoRegistro": "CON266 - Verifica a consistência dos serviços Compras Diretas: Dispensa e Inelegibilidade de Licitação e Pré-publicação de editais com os Quadros de Referência, para edital 258/01000004",
      "complementoMensagem": "CON266 - Falta de assinatura para o arquivo: 47 - Comprovação de habilitação.PDF do tipo: 47 - Comprovação de habilitação, para edital 258/01000004",
      "codigoRegistro": "CON266",
      "indicativoRestricaoImpeditiva": "Não",
      "descricaoAssunto": "Licitações"
    }
  ]
}
```

Compra Direta enviada com sucesso!

Gerar Apenas o Json para análise

Enviar para o Ambiente de Homologação

Versão: 6.60.1404.262 - Framework:
1.68.0.5934

www.SorTIL.com.br 2025 14/10/2025

Script: 22260 - FireBird 5.0 (Pag. 16364)

Usuário: 03787361162

Prefeitura Municipal de Corim - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, n° 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

CONTRATO N° 103/2025

“Contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul para a execução de serviços de infraestrutura elétrica no município de Coxim/MS”

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.510.211/0001-62, com sede administrativa na Rua João Pessoa n° 325, Centro, nesta cidade de Coxim – MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON MAGRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 080.346.708-71, portador do RG n° 248 CRE MS-SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Miranda Reis n° 461, Bairro Centro, **delegando como responsável através do Decreto n° 322/2025**, pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos o Sr. **IVALDO FERREIRA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF n° 799.449-141-34, portador do RG n° 000820691 SSP/MS, residente na Rua General Mendes de Moraes n° 1610, Bairro Senhor Divino, na cidade de Coxim/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 15.413.826/0001-50, com sede na Avenida Gury Marques n° 800, em Campo Grande-MS, CEP. 79.072-900, neste ato representado por seu Procurador, **DIAN CLEITON DE BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n° 642.619 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 652.407.311-87, com endereço comercial na Avenida Gury Marques n° 800, Campo Grande-MS, CEP. 79.072-900, denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 184/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2025**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1. A legislação aplicável a este Contrato e a presente Inexigibilidade de n. 027/2025, Processo 184/2025 será a Lei 14.133/2021, notadamente o artigo 74, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., concessionária responsável pelos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, n° 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o reconduatamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

As especificações técnicas incluem:

1. Remanejamento de postes: retirada e reposicionamento dos postes atualmente instalados em locais incompatíveis com o novo traçado da via pública e com a implantação das galerias pluviais. Esse serviço envolve a escavação de novos pontos de fixação, remoção das estruturas antigas e reinstalação em locais adequados, com recomposição da rede elétrica.
2. Substituição de postes: troca de postes antigos ou danificados por novas estruturas, com maior capacidade de resistência mecânica e conformidade com os padrões técnicos de segurança da concessionária. A substituição também se aplicará nos casos em que o simples deslocamento não for tecnicamente viável.
3. Instalação de cabos e acessórios: lançamento e interligação de cabos condutores, conectores, isoladores e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da rede elétrica, observando-se rigorosamente as normas técnicas de distribuição de energia elétrica e os padrões da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
4. Adequação da iluminação pública: reinstalação dos braços de iluminação e luminárias de forma a garantir que, ao final da obra, a Avenida Mato Grosso do Sul permaneça plenamente iluminada, segura e funcional, atendendo às demandas da comunidade local.
5. Execução em conformidade com normas técnicas: todos os serviços deverão ser realizados segundo as normas técnicas da ANEEL, os manuais operacionais da concessionária e as normas de segurança do trabalho aplicáveis, com ênfase na prevenção de acidentes e na proteção da integridade física dos trabalhadores e da população.

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de 012 (doze) meses, contados da assinatura desse contrato, prorrogável na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito. Este documento foi assinado eletronicamente por VALDO FERREIRA LOPES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 992B-9579-704F-445C.

Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45> e informe o código ACAC-CACO-D4A2-8C45



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO

4. A execução dos serviços será realizada mediante a emissão de ordens de serviço específicas pela contratada, compatibilizadas com o cronograma da obra de pavimentação e drenagem, de forma a assegurar o andamento contínuo e integrado dos trabalhos.

O modelo de execução observará os seguintes princípios:

- Planejamento integrado: os serviços de remoção e substituição de postes deverão ser realizados de forma antecipada em relação à pavimentação, permitindo que o traçado da via e da drenagem seja implantado sem obstáculos.
- Execução por etapas: as ordens de serviço deverão ser organizadas em etapas, permitindo melhor controle do cronograma e da medição financeira.
- Acompanhamento permanente: a fiscalização da Prefeitura acompanhará cada etapa, atestando a conformidade técnica antes da liberação de novas frentes de trabalho.
- Segurança operacional: a execução observará todos os protocolos de segurança exigidos pelo setor elétrico, garantindo a proteção da população, dos trabalhadores e da infraestrutura pública.
- O prazo global para execução é de até 365 dias corridos, a contar da ordem de início, podendo haver prorrogação justificada nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

5. O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Coxim/MS, que designará formalmente fiscais e responsáveis técnicos para acompanhar a execução.

Compete aos fiscais do contrato:

- Monitorar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as normas técnicas;
- Exigir relatórios periódicos da contratada;
- Atuar como interlocutores junto à concessionária para compatibilizar prazos e cronogramas;
- Registrar em relatórios próprios quaisquer ocorrências, atrasos ou falhas;
- Atestar a execução das etapas concluídas, autorizando os pagamentos;
- Recomendar, quando necessário, a aplicação de sanções contratuais.

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito. Este documento foi assinado eletronicamente por IVALDO FERREIRA LOPES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaleassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9928-9579-704F-449C.

Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, n° 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

5.1. Essa gestão será realizada de forma documental, com registros inseridos no processo administrativo, em observância ao art. 7º, VIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7. O cronograma físico-financeiro será definido de acordo com as ordens de serviço emitidas pela contratada, em compatibilidade com a obra de pavimentação e drenagem.

O planejamento deverá prever:

- Etapas preparatórias, incluindo levantamento em campo e definição dos postes a serem removidos;
- Execução gradual do remanejamento e substituição de postes, sempre antecedendo a implantação da pavimentação;
- Conclusão com entrega formal da rede elétrica adaptada, em pleno funcionamento e em conformidade com os padrões técnicos.

O cronograma financeiro acompanhará a evolução física dos serviços, de modo que os pagamentos sejam proporcionais à execução assegurando o equilíbrio entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8. O valor da contratação é de R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Nº ITEM	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL. 0	Realocação de quatro postes com suas estruturas juntamente com a extensão de 132 metros de cabo de baixa tensão.	R\$ 48.947,70
2	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL. 2727, BAIRRO VILA BELA	Deslocamento de 6 postes existentes com implantação de 6 novos de concreto DT11/300DA/DT/11/600DAN, sendo todos implantados com um recuo de 0,72 cm.	R\$ 118.689,06
3	AVENIDA MATO	Desativação de poste e instalação de outro novo com suas devidas estruturas.	R\$ 10.708,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

	GROSSO DO SUL, 3715		
4	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N	Deslocamento de + 3 postes existentes com implantação de 3 novos de concreto e suas devidas estruturas primárias/secundárias sendo implantados com um recuo de 1,3, 1.7m e 1,5m.	R\$ 15.570,26
5	AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, S/N	deslocamento de + 3 postes existente com implantação de 2 novos de concreto e suas devidas estruturas primárias/secundárias.	R\$ 37.066,57
6	AVENIDA FEDERAL, S/N, BAIRRO PIRACEMA	Recondutamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm²	R\$ 27.764,62
TOTAL R\$ 258.747,20			

8.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Da forma de pagamento:

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Do prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Condições de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, pelo encaminhamento dos relatórios mensais de prestação de serviços, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito. Este documento foi assinado eletronicamente por VALDO FERREIRA LOPES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 992B-9579-704F-449C.

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito. Este documento foi assinado eletronicamente por VALDO FERREIRA LOPES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 992B-9579-704F-449C.
Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45> e informe o código ACAC-CACO-D4A2-8C45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

223
f

11. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, n° 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.16. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os orçamentos apresentados e aceitos pela Administração;
- 11.17. Assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções injustificadas durante as intervenções;
- 11.18. Garantir a segurança da execução, implementando todas as medidas de prevenção exigidas pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho e pelo setor elétrico;
- 11.19. Fornecer relatórios técnicos periódicos, documentando as etapas da execução e permitindo a fiscalização do contrato pleno acompanhamento da obra;
- 11.20. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a bens públicos ou privados e a terceiros em decorrência de falhas na execução;
- 11.21. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos detectados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 11.22. Manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados durante todo o período da execução;
- 11.23. Facilitar a fiscalização do contrato, garantindo livre acesso aos locais de execução e às informações pertinentes;
- 11.24. Atender prontamente às solicitações da Administração, quanto a ajustes ou esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução;
- 11.25. Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo normas da ANEEL, normas ambientais e de segurança.
- 11.26. A contratada fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, n° 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

227
4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.
- 14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.
- 14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30.101.15.451.0010.2056.33.90.39.00 FONTE: 17510000 FICHA: 080

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratescoxim@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMICÍLIO E FORO

19. As partes elegem o foro da comarca de Coxim, neste Estado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coxim-MS, 14 de outubro de 2025.

IVALDO FERREIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIAN CLEITON DE BRITO
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

TESTEMUNHAS:

Mackelt de Souza Nery
Matrícula 48119

Aparecida B.R. Souza
Matrícula 38.551
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.510.211/0001-62, autoriza a empresa **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, com sede na Avenida Gury Marques nº 800, em Campo Grande-MS, CEP. 79.072-900, através do **Contrato nº 103/2025**, celebrado entre as partes de acordo com Licitação constante dos autos do Processo Administrativo de Licitação nº. 184/2025 na modalidade Inexigibilidade nº 027/2025, a dar início na execução serviços para execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o reconduatamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Piracema, no Município de Coxim/MS.

Coxim/MS, 14 de outubro de 2025.

IVALDO FERREIRA LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.

RECEBIDO EM ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/992B-9579-704F-449C> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 992B-9579-704F-449C



Hash do Documento

27721A0871C4436D3AB1268489E8BBA0291B58818B25238CDA75D9A28AFDF15F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2025 é(são) :

☒ Dian Cleiton De Brito (Parte - DESC - EMS) - 652.407.311-87 em 27/10/2025 14:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ IVALDO FERREIRA LOPES (Parte) - 799.449.141-34 em 27/10/2025 12:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 27 2025 11:29:14 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -18.5107658 Longitude: -54.7487664 Accuracy: 4551.898302103787

IP 45.6.108.241

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

86FB941661777067E0C2880A5588E4E8B59E0CB963D4595BB07302294C41987F





PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, n° 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

Richard Ribeiro Silva
Matrícula: 49204

231
f

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica designado o servidor **CELSO ESPÍRITO SANTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, portador da matrícula 49.282, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO 103/2025**, Processo Administrativo de Licitação n.º 184/2025, Inexigibilidade 027/2025, celebrado com a empresa **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A designação cumpre o que determina o artigo 117, Lei n° 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Coxim/MS, 14 de outubro de 2025.


IVALDO FERREIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS COXIM/MS.

Prefeitura Municipal de Coxim

Tipo: EXTRATO DO CONTRATO

Número: 103/2025

Núm. Edição: 4228

Referência: EXTRATO DO CONTRATO 103/2025

EXTRATO DO CONTRATO 103/2025

PARTES: 1 – MUNICIPIO DE COXIM-MS

2- ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PROCESSO LICITATÓRIO 184/2024, INEXIGIBILIDADE 027/2025.

OBJETO: A execução dos serviços de remanejamento, realocação e substituição de postes de iluminação pública localizados no trecho da Avenida Mato Grosso do Sul, bem como o recondicionamento de 161 metros de rede BT para cabo multiplex 120 mm² na Avenida Federal, s/n, Bairro Pracema, no Município de Coxim/MS.

VALOR: R\$ 258.747,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO: 30.101.15.451.0010.2056.33.90.39.00 FONTE: 17510000 FICHA: 080

Coxim-MS, 14 de outubro de 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica designado o servidor **CELSO ESPÍRITO SANTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, portador da matrícula 49.282, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO 103/2025**, Processo Administrativo de Licitação n.º 184/2025, Inexigibilidade 027/2025, celebrado com a empresa **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A designação cumpre o que determina o artigo 117, Lei nº 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e substituí-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assinado por 1 pessoa: ALTAIR ANTONIO TRENTIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CACO-D4A2-8C45>

§ 1º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão emitir opiniões e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Coxim/MS, 14 de outubro de 2025.

Matéria publicada no Diário do Estado MS Oficial no dia 28/10/2025, Edição número 4228. Enviado por: **Machett de Souza**, Setor: **Licitação**. Recebido por: **Estelise Oliveira**.

Richard Ribeiro Silva
Matricula: 49204

232
f
3/2

**2. Prefeitura Municipal
de Coxim**

CNPJ: 03510211/0001-62

Auxiliares

Configurações Iniciais

Audiências

Situação Registros

LRF

Enviar Registros

Plan. Orçamentário

Atos Jurídicos

Execução Orçamentária

Registros Contábeis

Gestão Fiscal

Versão: 9.50.1604.294 - Framework:
1.95.0.1604**Atos Jurídicos****ENVIAR REGISTROS - ATOS JURÍDICOS**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coxim

Dados para envio

Cancelar Dados Enviados

Retorno e-Sfinge*****
Contrato - Contrato Detalhado 9911/25 - 000103 armazenado com sucesso!

Retorno do e-Sfinge:

```
{
  "codigoRegistroInformacao": "C1288648E3E7B70F931EFB93C5FB38DBF8EDF981",
  "idRemessaOnline": 3926995
}
```

Contrato enviados com sucesso!

Gerar Apenas o Json para análise

Enviar para o Ambiente de Homologação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SUBANEXO XVII			
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
DEMONSTRATIVO/CONTRATOS/INSTRUMENTO HÁBEIS/PROVENIENTES DE PROCESSO LICITATÓRIO			
ÓRGÃO LICITANTE:	MUNICÍPIO DE COXIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/ CNPJ 03.510.211/0001-62		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	184/2025		
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO:	TERMO DE	DE	TERMO DE RATIFICAÇÃO/ DIÁRIO DO ESTADO MS/ TERÇA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 2025/ PAG 002.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE 027/2025		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO, REALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCALIZADOS NO TRECHO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, BEM COMO O RECONDUTAMENTO DE 161 METROS DE REDE BT PARA O CABO MULTIPLEX 120MM ² NA AVENIDA FEDERAL, S/N, BAIRRO PIRACEMA, NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS.		
VALOR DA LICITAÇÃO:	R\$ 258.747,20		
CONCORRENTES HABILITADOS			
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
CONCORRENTES CLASSIFICADOS			
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
PROPOSTAS/LANCES			
R\$ 258.747,20			
RESULTADO DA LICITAÇÃO			
CONCORRENTE:	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A./ CPF 15.413.826/0001-50		
CONTRATO:	103/2025		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COXIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/ CNPJ 03.510.211/0001-62		
REPRESENTANTE CONTRATANTE:	LEGAL	IVALDO FERREIRA LOPES/ CPF 799.449.141-34	
CONTRATADA:	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		
REPRESENTANTE CONTRATADA:	LEGAL	DIAN CLEITON DE BRITO/ CPF 652.407.311-87	
VALOR CONTRATADO:	R\$ 258.747,20		
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.		
PUBLICAÇÃO CONTRATO:	EXTRATO DO	DIÁRIO DO ESTADO MS OFICIAL/ 28 DE OUTUBRO DE 2025/ EDIÇÃO NÚMERO 4226.	

CLAUDEVAL CONCEIÇÃO DE ARAUJO
GERENTE DE LICITAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACAC-CAC0-D4A2-8C45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR ANTONIO TRENTIN (CPF 394.XXX.XXX-97) em 08/05/2026 15:13:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/ACAC-CAC0-D4A2-8C45>